

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**N. 040/2018** **RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** **Vitória/ES**

**I - HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise prestação de contas do contrato n.º 22/2015

**Processo:** Processo Original: 23068.020064/2014-51

Processo de Prestação de Contas Parcial: 23068.013292/2018-07

**Assunto:** Projeto de Ensino de Pós-Graduação intitulado "Curso de Especialização em Epidemiologia"

**Origem de Recurso:** Ministério da Saúde

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 09/04/2015 a 09/04/2018

**Período de Prestação de Contas:** 09/04/2015 a 28/02/2018

**Fundação de Apoio:** Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

**Coordenador responsável:** Edson Theodoro dos Santos Neto

**Fiscal do Projeto:** Adauto Emmerich Oliveira (09/04/2015 a 27/09/2017)

Luciane Bresciani Salarolli (a partir de 28/09/2017)

**Ordenador de Despesas:** Helder Mauad (09/04/2015 a 06/03/2017)

Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa (a partir de 07/03/2017)

**II - INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

O contrato n.º 22/2015 celebrado em 09/04/2015 entre a UFES e a Fundação Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes está regido pela Lei n.º 8958/94 e Lei n.º 8.666/93. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

**2.1 DADOS BÁSICOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:**

Processo:	Processo Original: 23068.020064/2014-51 Processo Prestação de Contas Parcial: 23068.013292/2018-07
Objeto:	Curso de Especialização em Epidemiologia
Projeto básico de contratação da Fundação de Apoio (Res. 53/2013, art. 6.º):	Fls. 02 a 21
Justificativa da escolha da Fundação de Apoio:	Fls. 17
Justificativa Institucional pela Pró-Reitoria pertinente:	Fls. 117
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto Inicial:	Fls. 132 e 133
Planilha de custos operacionais:	Fls. 44. R\$ 158.322,33
Pesquisa de Preços de outras Fundações de Apoio:	Fls. 44 e 45.
Manifestação por parte do DCF quanto à existência de dotação orçamentária:	Fls. 113 a 114
Registro do projeto pela Pró-Reitoria pertinente (Res. 53/2013, art. 6.º, V):	Não localizado nos autos
Relatório técnico/acadêmico (Res. 24/2008 – CONSUNI, art. 14/ Res. 11/2010 – CEPE, art.78/ Res. 25/2012 – CONSUNI, art. 5.º, Parágrafo único e art. 18):	Fls. 513 a 514. Relatório de cumprimento de objeto parcial.
Relação do Corpo Docente, incluindo dados de formação acadêmica de graduação e Pós-graduação (Res. 11/2010 – CEPE, art. 55):	Fls. 15 a 17
Termos de Concordância assinados pelos docentes do Curso	Fls. 46 a 84



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<p>“Curriculum vitae” dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da UFES, preferencialmente na Plataforma Lattes (Res. 11/2010 – CEPE, art. 55) e cópia dos diplomas/certificados dos docentes que não pertencerem ao quadro docente da UFES (Res. 11/2010 – CEPE, art. 55):</p>	<p>Fls. 47 a 60, 73 a 76 e 78 a 84</p>
<p>Relação de <u>servidores</u> da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso (Resolução 25/2012, art. 5.º, V):</p>	<p>Não localizado nos autos. Consta somente relação de corpo docente às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51) sem identificação dos registros funcionais, carga horária e valor da bolsa concedida.</p>
<p>Relação de <u>acadêmicos</u> da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso (Resolução 25/2012, art. 5.º, VI):</p>	<p>Não localizado nos autos</p>
<p>Outros Documentos:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Declaração de não contratação de familiares emitida pelo coordenador do projeto, Edson Theodoro dos Santos Neto. Fls. 22.</li><li>- Isenção do Ressarcimento UFES: Documento às fls. 149 assinado pelo Reitor em 19/06/2015.</li><li>- Isenção do DEPE: Documento às fls. 150 assinado pela Diretora do CCS/UFES (Gláucia Rodrigues de Abreu) em 19/06/2015.</li><li>- Ofício Sistema n.º 003104 – FNS/SE/MS relativo a Prorrogação do Termo de Execução Descentralizada n.º 185/2014 celebrado entre o Ministério da Saúde e a UFES para 17/05/2018. Fls. 163.</li><li>- 1.º Termo de Ajuste ao Termo de Execução Descentralizada n.º 185/2014 às fls. 164.</li><li>- Chamamento Público n.º 5, de 10 de abril de 2014 do Ministério da Saúde. Fls. 173 a 183.</li><li>- Memorando Circular 002/2013 – PRPPG/UFES relativo a esclarecimentos acerca da participação de docentes em Dedicção Exclusiva em Cursos de Especialização da UFES. Fls. 205.</li><li>- Despacho da Procuradoria Federal relativo a participação de docentes em Cursos de Pós-Graduação às fls. 206.</li><li>- Solicitações de autorizações para realização de atividades esporádicas e aprovações das solicitações realizadas pelos Departamentos às fls. 212 a 219, fls. 225 a 230, fls. 313 a 324, fls. 360 a 362.</li><li>- Memorando Circular n.º 002/2016 – SA/PROAD relativo a orientações aos coordenadores do projeto no que tange ao acompanhamento da movimentação bancária das contas dos projetos. Fls. 222.</li><li>- Relatório Anual de Execução do Contrato Abril/2015 a Abril/2016 emitido pelo Coordenador, Fiscal e Ordenador de Despesas do Projeto às fls. 234 a 239.</li><li>- Justificativas referentes à Reorçamentação do Projeto às fls. 406 e 407.</li><li>- Parâmetros de Fomento – CAPES às fls. 416 a 421.</li><li>- Manifestação do Diretor de Pós Graduação – PRPPG/UFES quanto à natureza das atividades de magistério do Curso às fls. 435.</li><li>- Relatório de Monitoramento de Projetos de Iniciativas Educacionais Aprovadas no Chamamento Público n.º 05 de 2014 às fls. 465 a 500.</li><li>- Cronograma Financeiro às fls. 512.</li><li>- 2.º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada n.º 185/2014. Fls. 519.</li></ul>

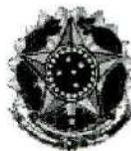


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**2.2 APROVAÇÕES:**

Decisão do Departamento Proponente, nos projetos coordenados junto a Centros de Ensino:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Parecer favorável à criação do Curso de Especialização em Epidemiologia emitido pelo Professor Associado III do Departamento de Medicina Social da UFES/Professor do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (Adauto Emmerich Oliveira) às fls. 23 a 25.</li><li>- Extrato da Ata do Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde favorável à aprovação de criação do Curso de Especialização em Saúde Coletiva. Fls. 26.</li><li>- Parecer do Chefe de Departamento de Ciências Fisiológicas, Prof. Helder Mauad, relativo à aprovação da criação do curso às fls. 27 e 28.</li><li>- Documento do Núcleo de Doenças Infecciosas – CCS/UFES favorável à criação do Curso. Fls. 34.</li><li>- Extrato da ata do Departamento de Medicina Social do Centro de Ciências da Saúde da UFES relativo à aprovação da criação do curso. Fls. 40.</li><li>- Parecer da relatora Karina Tonini dos Santos Pacheco favorável à execução do curso às fls. 41.</li><li>- Parecer favorável à criação do curso emitido pelo Chefe de Departamento de Ciências Fisiológicas/CCS/UFES. Fls. 85 e 86.</li><li>- Extrato da ata do Departamento de Medicina Social relativa à aprovação da Reorçamentação do Projeto do Curso. Fls. 376.</li><li>- Parecer do Chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia relativo à aprovação da Reorçamentação do Projeto do Curso. Fls. 378.</li><li>-Parecer do Relator do Departamento de Medicina Social favorável à solicitação de prorrogação do prazo de 10/04/2018 a 31/10/2018. Fls. 503.</li></ul>
Decisão do Conselho departamental do Centro proponente e/ou pró-Reitoria competente:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Resolução n.º 252/2014 do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da UFES homologando o parecer do relator favorável a aprovação do Curso de Especialização em Epidemiologia, na modalidade Ensino a Distância. Fls. 29.</li><li>- Resolução n.º 183/2015 do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da UFES homologando o parecer do relator favorável a aprovação da readequação orçamentária do projeto. Fls. 161.</li><li>- Resolução n.º 152/2017 do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde favorável à reorçamentação do projeto. Fls. 442.</li><li>- Resolução n.º 008/2018 do Conselho Departamental relativo à aprovação da prorrogação de prazo da vigência do projeto. Fls. 504.</li></ul>
Decisão do Conselho Universitário (CONSUNI):	<ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório e Parecer do Conselho Universitário favorável à criação do Curso. Fls. 87.</li><li>- Decisão n.º 01/2015: Criar o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Epidemiologia". Fls. 89.</li><li>- Relatório e Parecer do Conselho Universitário favorável à contratação da FUCAM para prestação de apoio ao projeto e à Reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas. Fls. 185 e 186.</li><li>- Decisão n.º 88/2015: Aprovar a reorçamentação da planilha de receitas e despesas constante do contrato n.º 22/2015. Fls. 188.</li></ul>
Decisão da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais do Conselho Universitário da UFES:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Parecer favorável à criação do Curso. Fls. 88.</li></ul>
Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário da UFES:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Parecer favorável à reorçamentação da planilha de receitas e despesas constante do contrato n.º 22/2015. Fls. 187.</li></ul>
Decisão da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):	<ul style="list-style-type: none"><li>- Parecer favorável ao projeto de criação do Curso de Especialização em Epidemiologia, na modalidade Ensino a Distância. Fls. 35.</li></ul>
Decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aprovação "ad referendum" do projeto de criação do Curso de</li></ul>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

(CEPE):	Especialização em Epidemiologia na modalidade Ensino a Distância. Fls. 36. - Decisão n.º 33/2016 homologar o Ad Referendum que aprovou o projeto de criação do Curso. Fls. 232.
Parecer da Procuradoria Federal:	- Parecer n.º 138/2015 relativo à análise da minuta do contrato. Fls. 104 a 107. - Parecer n.º 748/2015 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 1.º Termo Aditivo ao Contrato. Fls. 194 e 195. - Nota técnica n.º 225/2017 – Procuradoria Federal – UFES relativo à análise do 1.º Termo Aditivo ao Contrato e quanto ao enquadramento do pagamento de bolsas de coordenação de tutoria. Fls. 431 e 432. - Parecer n.º 70/2018 relativo à análise da minuta do 2.º Termo Aditivo ao Contrato. Fls. 507 a 508.
Ato de Dispensa e Ratificação:	Fls. 110. R\$ 1.583.223,31.
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	30/03/2015. Fls. 111.

**2.3 DADOS DO CONTRATO:**

Nº. do contrato:	Contrato n.º 22/2015 (Fls. 123 a 133)
Objeto: Cláusula 1ª	Prestação de apoio ao Projeto de Ensino de Pós-Graduação intitulado “Curso de Especialização em Epidemiologia”
Data da assinatura:	09/04/2015
Data da publicação no DOU:	10/04/2015 (fls. 134/148)
Vigência:	09/04/2015 a 09/04/2015
Valor:	R\$ 1.583.223,31
Origem dos recursos:	Recursos da União – Rubrica 339039, Empenho n.º 2015NE800513
Plano de Aplicação:	Planilha às fls. 132 e 133
Coordenador:	Prof. Edson Theodoro dos Santos Neto
Ordenador:	Prof. Helder Mauad
Fiscal:	Prof. Adauto Emmerich Oliveira
Responsabilidades da Fundação de Apoio:	Cláusula Quarta
Custos operacionais contratados:	Montante Final Máximo: R\$ 158.322,33 Quantia mensal máxima: R\$ 4.386,84
Data Limite da Prestação de Contas e Cláusula:	Cláusula quarta, letra “j”
Data da Entrega da Prestação de Contas:	Prestação de Contas Parcial entregue em 27/03/2018, conforme fls. 3174 (Processo n.º 23068.013292/2018-07).
Legislação aplicável:	Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94 e Decreto n.º 7.423/2010
Reorçamentação:	Cláusula Décima Primeira

**2.4 TERMO ADITIVO:**

1º T.A.:	Fls. 456 a 459
Objeto:	Inserir Planilha de Receitas e Despesas reorçamentada, aumentando o valor do contrato e substituir o fiscal. O valor total deste instrumento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



	é de R\$ 338.747,89. O valor global do contrato passará para R\$ 1.921.971,20. Alteração do fiscal do contrato do Professor Aduino Emmerich Oliveira para a Professora Luciane Bresciani Salaroli.
Data da Assinatura:	28/09/2017
Data da Publicação no DOU:	29/09/2017 (fls. 460)

**2.5 TERMO DE APOSTILAMENTO:**

2º Termo de Apostilamento:	Fls. 398
Objeto:	Alteração do Ordenador de Despesas do projeto, do Professor Helder Mauad para o Servidor Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa.
Data da Assinatura:	07/03/2017

**III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

Constatou-se que o processo n.º 23068.013292/2018-07 apresenta documentos relativos à prestação de contas parcial (período de 09/04/2015 a 28/02/2018) do contrato n.º 22/2015, cujos documentos originais (instrução processual) encontram-se no processo n.º 23068.020064/2014-51, ainda vigente.

Os documentos comprobatórios das despesas constantes nos autos às fls. 01 a 3174 (vol. 17) foram verificados, tendo sido emitido o Relatório Preliminar de Prestação de Contas Parcial n.º 18/2018 às fls. 3175 a 3195 (vol. 17) e encaminhado à Fundação de Apoio em 17/04/2018, conforme fls. 3196 a 3197 (vol. 17). A Fundação de Apoio encaminhou resposta ao relatório em 05/06/2018 por meio do Of. 012/2018 – PC – FUCAM conforme fls. 3199 e 3202 a 3219 (vol. 17).

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação de Apoio apresentam numeração na parte superior das folhas, porém sem carimbo e assinatura por parte do responsável.

Não há como identificar se a numeração foi realizada por parte de servidor da Ufes ou funcionário da Fundação de Apoio.

02) O Termo de Abertura e de Encerramento dos volumes, quando presentes no processo, foram emitidos pela FUCAM, sem assinatura por parte do funcionário responsável. Os documentos não foram emitidos por servidor da UFES como disciplina o modelo de orientação do item 3.8 ENCERRAMENTO E ABERTURA DE VOLUME, do manual de normas e procedimentos do SERPROG-UFES<sup>1</sup>.

Da verificação dos documentos encaminhados, apresentam-se os apontamentos a seguir.

**3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme abaixo:

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.npd.ufes.br/sites/npd.ufes.br/files/SIE\\_PROT\\_NormasProcedimentoSERPROG.pdf](http://www.npd.ufes.br/sites/npd.ufes.br/files/SIE_PROT_NormasProcedimentoSERPROG.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2018.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 01) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas (fls. 28 a 30, vol. 01 e fls. 3230 a 3232, vol. 17)
- 02) Dados Gerais – Anexo 01 (fls. 31, vol. 01 e fls. 3228, vol. 17)
- 03) Relação dos Responsáveis – Anexo 02 (fls. 32, vol. 01 e fls. 3229, vol. 17)
- 04) Demonstrativo das Receitas – Anexo 05 (fls. 33, vol. 01 e fls. 3233, vol. 17)
- 05) Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo 06 (fls. 37, vol. 01 e fls. 3234, vol. 17)
- 06) Demonstrativo de Retenções – Anexo 07 (fls. 154, vol. 01 e fls. 3235, vol. 17)
- 07) Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto – Anexo 08 (fls. 155, vol. 01 e fls. 3236, vol. 17)
- 08) Conciliação Bancária – Anexo 09 (fls. 156, vol. 01 e fls. 3237, vol. 17)
- 09) Demonstrativos de Pagamentos Realizados por rubrica de gasto:
  - Rubrica 3.2.1 – fls. 3238 (vol. 17).
  - Rubrica 3.2.3 – fls. 158 a 161 (vol. 01), fls. 3239 a 3242 (vol. 17).
  - Rubrica 3.2.5 – fls. 3243 (vol. 17).
  - Rubrica 3.2.6 – fls. 3244 (vol. 17).
  - Rubrica 3.3.1 – fls. 486 a 487 (vol. 03), fls. 3245 a 3246 (vol. 17).
  - Rubrica 3.3.2 – fls. 636 a 637 (vol. 04), fls. 3247 a 3248 (vol. 17).
  - Rubrica 3.3.3 – fls. 784 a 785 (vol. 05), fls. 3249 a 3250 (vol. 17).
  - Rubrica 3.3.4 – fls. 933 a 934 (vol. 05), fls. 3251 a 3252 (vol. 17).
  - Rubrica 3.3.5 – fls. 969 a 970 (vol. 06), fls. 3253 a 3254 (vol. 17).
  - Rubrica 3.3.6 – fls. 1112 a 1118 (vol. 06), fls. 3255 a 3261 (vol. 17).
  - Rubrica 3.3.7 – fls. 1423 a 1435 (vol. 08), fls. 3262 a 3274 (vol. 17)
  - Rubrica 3.3.8 – fls. 3275 (vol. 17).
  - Rubrica 3.3.9 – fls. 3276 (vol. 17).
  - Rubrica 4.2.1 – fls. 1909 a 1911 (vol. 10), fls. 3277 a 3279 (vol. 17).
  - Rubrica 4.2.2 – fls. 2145 a 2146 (vol. 11), fls. 3280 a 3282 (vol. 17).
  - Rubrica 4.2.3 – fls. 2458 a 2459 (vol. 13), fls. 3283 a 3284 (vol. 17).
  - Rubrica 4.2.4 – fls. 2559 a 2560 (vol. 14), fls. 3285 a 3286 (vol. 17).
  - Rubrica 4.2.5 – fls. 2692 a 2693 (vol. 14), fls. 3287 a 3288 (vol. 17).
  - Rubrica 5.1 – fls. 2825 (vol. 15), fls. 3289 (vol. 17).
  - Rubrica 5.2 – fls. 3290 (vol. 17).
  - Rubrica 5.3 – fls. 3291 (vol. 17).
  - Rubrica 5.4 – fls. 3292 (vol. 17).
  - Rubrica 5.5 – fls. 3293 (vol. 17).
  - Rubrica 5.6 – fls. 2838 a 2839 (vol. 15), fls. 3294 a 3295 (vol. 17).
  - Rubrica 5.7 – fls. 3296 (vol. 17).
  - Rubrica 5.8 – fls. 3006 (vol. 16), fls. 3297 (vol. 17).
  - Rubrica 5.9 – fls. 3298 (vol. 17).
  - Rubrica 5.10 – fls. 3299 (vol. 17).
  - Rubrica 5.11 – fls. 3088 (vol. 16), fls. 3300 (vol. 17).
  - Rubrica 5.13 – fls. 3102 (vol. 16), fls. 3301 (vol. 17).
  - Rubrica 5.14 – fls. 3145 a 3146 (vol. 16), fls. 3302 a 3303 (vol. 17).
  - Rubrica 6.1 – Fls. 3147 (vol. 16), fls. 3304 (vol. 17).
  - Rubrica 6.2 – fls. 3155 (vol. 17), fls. 3305 (vol. 17).

Em verificação dos documentos foram realizadas as seguintes constatações:

- 01) Ausência de assinatura do Dirigente ou Representante legal da Fundação de Apoio no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas (fls. 28 a 30).
- 02) Ausência de assinatura do Dirigente ou Representante legal da Fundação de Apoio e do Coordenador do Projeto no Demonstrativo de Pagamento relativo à rubrica 5.6 (Passagens) às fls. 2838 a 2839 (vol. 15).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 01:** Encaminhar Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas devidamente assinado por todos os responsáveis.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em anexo a documentação das receitas realizadas e despesas executadas como solicitado, com as respectivas assinaturas dos responsáveis”.

Verificou-se que o formulário foi encaminhado às fls. 3221 a 3223 (vol. 17).

**Recomendação 02:** Encaminhar Demonstrativo de Pagamento relativo à rubrica 5.6 (Passagens) devidamente assinado por todos os responsáveis.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em anexo o demonstrativo de pagamento relativo a rubrica 5.6 com todas as assinaturas dos responsáveis conforme solicitado”.

Verificou-se que o documento foi encaminhado às fls. 3225 a 3226 (vol. 17).

03) Conforme Ofício n.º 009/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FUCAM em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC. Constatou-se ausência de assinatura dos formulários pelo contador.

**Recomendação 03:** Encaminhar os formulários de prestação de contas (Resolução n.º 38/2012) devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue anexos todos os formulários devidamente assinados e carimbados pelos responsáveis”.

Verificou-se que os documentos foram encaminhados às fls. 3228 a 3305 (vol. 17). Entretanto, o demonstrativo dos rendimentos (Anexo VI) encaminhado às fls. 3234 (vol. 17) não apresenta assinatura do coordenador do projeto.

### **3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Conforme cláusula quarta, letra “j” do contrato n.º 22/2015 é atribuição da Fundação de Apoio prestar contas parciais, sempre que solicitado pela Ufes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Consta às fls. 510 (Processo n.º 23068.020064/2014-51, vol. 03) informação do DCC/PROAD/UFES em 26/02/2018 ao coordenador do projeto quanto à necessidade de apresentação de prestação de contas parciais.

Consta às fls. 521 (Processo n.º 23068.020064/2014-51, vol. 03) memorando n.º 05/2018 do coordenador do projeto datado de 28/03/2018 encaminhando a prestação de contas parcial ao DCC/PROAD.

Consta às fls. 3174 (Processo n.º 23068.013292/2018-07, vol. 17), ofício 005/2018 – FUCAM encaminhando a prestação de contas parcial à UFES, tendo sido recebida pelo DCC/PROAD/UFES em 27/03/2018.

Entretanto, constatou-se ausência da cópia da solicitação da prestação de contas parcial feita pela UFES (Coordenador) à FUCAM, contendo a data do recebimento da solicitação pela FUCAM.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 04:** Encaminhar cópia da solicitação da prestação de contas parcial feita pelo coordenador do projeto à FUCAM, contendo a data do recebimento da solicitação pela FUCAM.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em anexo cópia do ofício n.º 0103 (Prest) protocolado no 02/03/2018”.

Foi encaminhado o Ofício n.º 103 (Prest) – Epidemiologia/EAD – UFES às fls. 3307 (vol. 17), assinado pelo coordenador do Projeto, solicitando a prestação de contas parcial à Fundação de Apoio, com data de 01/03/2018, tendo sido recebido nessa mesma data. Considerando, que o prazo para apresentação da prestação de contas parciais, estabelecido em contrato com a Fundação de Apoio, é de 30 (trinta) dias a partir da solicitação realizada pela Ufes, verifica-se que a documentação de prestação de contas parciais foi entregue dentro do prazo, em 27/03/2018, conforme fls. 3174 (vol. 17).

### **3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO**

O art. 4º - A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação de Apoio em 04/04/2018 e verificou-se a ausência de publicação dos seguintes documentos:

- 01) Ausência de publicação do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 22/2015.
- 02) Os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.
- 03) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do contrato.
- 04) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato.
- 05) As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

**Recomendação 05:** Apresentar justificativa para a ausência de publicação no site da Fundação dos documentos informados acima.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Conforme já informado anteriormente, esta direção está empenhada em colocar em ordem todas as pendências apontadas por esta Divisão de Controladoria. Informamos que já atualizamos em nosso portal de transparência, publicando todos os documentos solicitados”.

Em verificação do site da Fundação de Apoio, observou-se que persiste a ausência de publicação do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 22/2015, os relatórios semestrais, relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos e da prestação de contas, conforme estabelece o art. 4º - A da Lei n.º 8958/1994.

No tocante à publicação da relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas, verificou-se constar o item “relação de pagamentos” no site. Entretanto, o valor total das despesas informado no site diverge do valor informado na planilha de prestação de contas do projeto às fls. 3221 a 3223 (vol. 17).

### **3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Consta às fls. 3165 a 3166 (vol. 17), relatório parcial de cumprimento de objeto assinado pelo coordenador do projeto e pelo dirigente da Fundação de Apoio. Entretanto, conforme



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

entendimentos com a Pró-Reitora de Administração, o relatório de cumprimento de objeto, deve ser assinado pelo coordenador e pelo dirigente do Centro que aprovou o projeto inicial, ou seja, o ordenador de despesas do projeto.

**Recomendação 06:** Encaminhar ao coordenador do projeto para providências quanto ao envio do relatório parcial de cumprimento de objeto devidamente datado e assinado pelo coordenador e pelo dirigente do centro (ordenador de despesas do projeto).

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Será anexada ao processo uma nova cópia do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto devidamente datado e assinado pelo Coordenador (Edson), pelo Ordenador de Despesas (Alfredo) e pelo Dirigente do Centro (Gláucia) que aprovou o projeto”.

Constatou-se que foi encaminhado às fls. 3309 a 3310 (vol. 17), relatório parcial de cumprimento de objeto. Entretanto, tal documento não consta assinado pelo ordenador de despesas (Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa – a partir de 07/03/2017) conforme descrito no 2.º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 22/2015. Foi assinado por Gláucia Rodrigues de Abreu que não é ordenadora de despesas do projeto, conforme instrumentos contratuais.

### 3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto não receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato.

**Recomendação 07:** Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de despesas do projeto que não foram atestadas pelo fiscal do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Esclareço que algumas despesas não constam o atesto do fiscal, no entanto estamos adequando às normas conforme as exigências desta unidade, bem como atendendo a publicação do n.º 9604/2017 – TCU – 2.ª Câmara, publicado em 13/11/2017”.

Ressalta-se que a Fundação de Apoio realizou pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto, contrariando o estabelecido no art. 12 da Resolução n.º 39/2014.

### 3.6 IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO E NÚMERO DO CONTRATO NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C, os documentos comprobatórios devem ser identificados com referência ao título e número do convênio/contrato. Os documentos comprobatórios encaminhados pela Fundação de Apoio não apresentam identificação do título e número do contrato.

**Recomendação 08:** Apresentar justificativa para a ausência de identificação do título e número do contrato nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Informamos que as documentações comprobatórias apresentam a identificação “165 Curso de Especialização em Epidemiologia”, atestando seu vínculo com o respectivo projeto, no entanto após revisão dos processos interno, comunicamos que estamos adequando nossos processos para sanar futuras constatações tais como título do projeto e número do contrato”.

Os documentos comprobatórios não estão identificados com o título e número do contrato conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS**

Conforme art. 6.º do Decreto n.º 7423/2010:

(...) § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51) listagem da equipe docente do projeto. Entretanto não apresentam identificação dos registros funcionais e dos valores das bolsas concedidas. Ressalta-se que foram verificados realização de pagamentos a pessoas que não constam em tal lista de participantes conforme apontamentos realizados no presente relatório.

02) Ausência de informação no projeto básico quanto aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificados pelos números de CPF/CNPJ.

**3.8 RECEITAS REALIZADAS**

De acordo com o recibo constante nos autos do processo n.º 23068.020064/2014-51, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 1.583.223,31 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), conforme Quadro 01.

**Quadro 01**

Empenhos				Recibo			
Nº	Valor	Data	Fls.	N.º Recibo	Valor Recibo	Data Recibo	Fls.
2015NE800513	1.583.223,31	02/04/15	115/136	014/2015	1.583.223,31	08/04/15	137
2017NE801735	10.000,00	17/08/17	451				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.593.223,31</b>				<b>R\$ 1.583.223,31</b>		

Em relação à nota de empenho 2017NE801735 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não foi localizado no processo original (23068.020064/2014-51) nota de anulação. Também não consta recibo ou nota fiscal da Fundação de Apoio relativo a repasse desse valor à FUCAM. Considerando, que se trata de prestação de contas parcial, não se tem alcance se tal valor será repassado à Fundação ou se haverá cancelamento de tal nota de empenho. Sugere-se que tal situação seja verificada na prestação de contas final do projeto.

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto em 08/06/2015 conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 40 (vol. 01).

O valor repassado para a Fundação de Apoio (R\$ 1.583.223,31) gerou rendimentos de aplicação financeira, na conta poupança, no total de R\$ 216.285,26 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28 e 37. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 1.799.508,57 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.9 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO**

A Cláusula Quarta, letra “a” e “b” do contrato n.º 22/2015 estabelece como atribuição da Fundação de Apoio “Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto” e “Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto (...)”.

Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Corrente: Caixa Econômica Federal – Agência: 2310 – Conta: 00000677-2  
Conta Poupança: Caixa Econômica Federal – Agência: 2310 – Conta: 00014095-6

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Não há como afirmar que as contas foram abertas especificamente para o projeto uma vez que as contas não possuem identificação do nome do projeto. Constam em nome da Fundação de Apoio. Somente a partir de julho/2017 a conta apresentou identificação com parte do nome do curso (Epidemiologia).

02) Consta às fls. 89 (vol. 01) extrato bancário da conta poupança (00014095-6) do mês de dezembro/2016 em nome da cliente Izabel Marianelli Prado Bighi.

**Recomendação 09:** Informar se as contas foram abertas especificamente para o projeto e justificar a abertura das contas sem identificação do nome/número do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “As Contas (Corrente e Poupança) foram abertas especificamente para o projeto de pesquisa: Conta Corrente: Ag: 2310, Oper. 003, C.C: 677-2; e Conta Poupança: Ag: 2310, Oper. 013, C. Poup. 14095-6 para comprovar que as contas bancárias abertas são realmente específicas do contrato, seguem em anexo documentação comprobatória ofício n. 225/2015 – FIN, datado de 08 de abril de 2015”.

Consta às fls. 3312 (vol. 17), ofício n.º 225/2015 – FIN contendo solicitação da Fundação de Apoio à Caixa Econômica Federal de abertura de 01 conta poupança e 01 conta corrente para o projeto. Entretanto, cabe ressaltar que não consta documento do banco relativo à comprovação da abertura da conta específica, e os extratos bancários estão em nome da Fundação de Apoio, sem identificação do projeto. Somente a partir de julho/2017 a conta apresentou identificação com parte do nome do curso (Epidemiologia).

**Recomendação 10:** Apresentar justificativa para o extrato bancário da conta poupança do mês de dezembro/2016 estar em nome da cliente Izabel Marianelli Prado Bighi.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Esclarecemos que ocorreu um erro no sistema online da caixa Econômica Federal, onde pontualmente no mês de Dezembro/2016 foi realizada a consulta e impressão do documento, com a identificação da usuária Sra. IZABEL MARIANELLI PRANDO BIGHI, que na época o cargo de gerente financeira, sendo assim segue anexo novo extrato bancário emitido pelo banco com a devida correção”.

Consta às fls. 3314 (vol. 17) Sistema de Histórico de Extratos contendo o nome do cliente da conta como “Epidemiologia”. Tal documento não apresenta o mesmo modelo/padrão dos extratos bancários encaminhados pela Fundação de Apoio, conforme fls. 38 a 153 (vol. 02).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 3.10 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

#### 3.10.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 38 a 153 (vol. 01).

#### 3.10.2 INFORMES DE RENDIMENTO

Constatou-se a ausência dos informes de rendimentos trimestrais relativo aos recursos do projeto.

**Recomendação 11:** Encaminhar cópia dos informes de rendimentos financeiros relativo a todo o período de prestação de contas parcial do projeto (09/04/2015 a 28/02/2018).

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em anexo, cópias dos informes de rendimentos financeiros da conta 2310/013/14095-6 – EPIDEMIOLOGIA referente aos anos de 2015, 2016, 2017 e ate fevereiro/2018”.

Os documentos foram encaminhados às fls. 3316 a 3319 (vol. 17).

#### 3.10.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 38 a 153 (vol. 01), constataram-se movimentações bancárias sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado no quadro 02, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente; (Art. 8.º).

Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor. (Art. 20).

**Quadro 02**

Débitos não identificados				Créditos não identificados			
Data	Histórico	Valor (R\$)	Conta	Data	Histórico	Valor (R\$)	Conta
27/11/15	Deb. Autor.	754,44	Corrente	29/01/16	Cred. Autor.	1501	Corrente
01/12/15	Deb. Autor.	2601	Corrente	23/02/16	Cred. Autor.	3557,03	Poupança
18/12/15	Deb. Autor.	106,39	Corrente	07/11/16	Cred. Autor.	25,3	Corrente
18/12/15	Deb. Autor.	470	Corrente	10/05/17	Est. Deb	603,6	Corrente
18/12/15	Deb. Autor.	356,4	Corrente	15/12/17	Devol. TED	265,5	Corrente
01/02/16	Deb. Autor.	1501	Corrente	05/12/17	Cred. TEV	778	Poupança
17/02/16	Deb. Autor.	762,63	Corrente				
11/02/16	Deb. Autor.	7132,42	Poupança				
08/08/16	Tev Mes T	7479,31	Poupança				
10/11/16	Envio TEV	2287,95	Corrente				



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

30/11/16	Envio TEV	907	Corrente				
30/11/16	Envio TEV	657	Corrente				
19/12/16	Deb. Autor.	268,15	Corrente				
19/12/16	Envio TEV	743	Corrente				
19/12/16	Envio TEV	552	Corrente				
19/12/16	Deb. Autor.	837,6	Poupança				
03/01/17	Envio TEV	1593,33	Corrente				
17/01/17	Pag Darf	28,41	Corrente				
17/01/17	Pag Darf	31,25	Corrente				
25/04/17	Deb. Autor.	522,61	Corrente				
05/05/17	Envio TED	765	Corrente				
05/05/17	Envio TED	0,5	Corrente				
10/05/17	Deb. Autor.	612,6	Corrente				
30/05/17	Tev Mes T	7488,94	Poupança				
07/08/17	Deb. Autor.	1092,5	Corrente				
04/09/17	Deb. Autor.	265,5	Corrente				
11/10/17	Envio TEV	1900,89	Corrente				
06/11/17	Envio TEV	565,76	Corrente				
16/11/17	Deb. Autor.	2240,4	Corrente				
19/12/17	Pg Org Gov	430,61	Corrente				
19/12/17	Pag Darf	47,85	Corrente				
19/12/17	Pag Darf	40,95	Corrente				
20/12/17	Envio TED	265,5	Corrente				
28/12/17	Envio TEV	2772,57	Corrente				
18/12/17	Deb. Autor.	1282,27	Poupança				
		<b>49363,73</b>				<b>6730,43</b>	

**Recomendação 12:** Identificar as movimentações financeiras citadas no quadro 02 e encaminhar cópia dos documentos comprobatórios das despesas.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Todos os débitos e créditos na conta foram devidamente identificados, segue em anexo documentos comprobatórios".

Foram encaminhados os documentos às fls. 3321 a 3506 (vol. 17 e 18). Entretanto, persiste a ausência de comprovação das movimentações bancárias descritas no Quadro 02 - A.

**Quadro 02 - A**

Créditos não identificados			
Data	Histórico	Valor (R\$)	Conta
29/01/16	Cred. Autor.	1501	Corrente
05/12/17	Cred. TEV	778	Poupança

Além das movimentações bancárias informadas no quadro 02, verificou-se, conforme planilha de conciliação bancária da Fundação às fls. 156 (vol. 01), que consta diferença no valor de **R\$ 9,00** (nove reais), tendo sido informado pela Fundação:

No dia 17/04/2017 houve uma movimentação entre contas, onde o banco retirou da conta 013-14095-6 o valor de R\$ 854,97 e creditou na conta 003-677-2 o valor de R\$ 845,97 para o pagto de INSS Patronal do mês 03/2017. Gerando uma diferença no valor de R\$ 9,00 que já foi informado ao banco, onde estamos aguardando as providências para o acerto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Verifica-se que a diferença informada já completou um ano, sem solução/devolução.

**Recomendação 13:** Sugere-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 9,00 (nove reais) a conta do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Conforme já informado no dia 17/04/2017 o banco realizou o acerto no dia 04/06/2018, segue anexo o extrato com a devida comprovação”.

Foi encaminhado às fls. 3508 (vol. 18) extrato bancário da conta n.º 14095-6 contendo crédito no valor de R\$ 9,00 (nove reais) em 04/06/2018.

Constatou-se diversos pagamentos efetuados através de doc/ted e através de depósito em dinheiro, sendo os saques na conta bancária efetuado de forma consolidada, o que contraria ao Art. 4º da Lei 8958/94 :

A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços **devidamente identificados**. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013, grifo nosso).

**Recomendação 14:** Recomenda-se encaminhar justificativa para os pagamentos efetuados em desacordo com o art. 4º-D e que sejam procedidos os pagamentos exclusivamente por meio eletrônico e devidamente identificado.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Esclarecemos que as movimentações financeiras realizadas na conta corrente 00000677-2 e poupança 00014095-6, são realizadas através de ofício encaminhando a caixa econômica para realização das operações financeiras de pagamentos. Ocorre que analisando os lançamentos dos anos 2015 e 2016, identificamos que após o débito do valor na poupança e crédito na conta corrente, alguns valores aparecem com a nomenclatura de depósito em dinheiro (DP DINH AG) ou CRED. AUTOR, Ressaltamos que todas movimentações são realizadas exclusivamente pelo banco”.

Verificou-se que a Fundação utilizou os seguintes procedimentos para realização de pagamentos:

- a) Realização de um único débito para pagamentos de despesas de diversas rubricas.
- b) Pagamentos que não foram realizados diretamente da conta do projeto para a conta dos fornecedores/credores. Foram realizados primeiro débitos da conta do projeto (débito autorizado) e depois foi efetuado o pagamento na conta dos destinatários.

Entretanto, tais formas de pagamento, não possibilitam conciliar/identificar o número contido no comprovante de pagamento ao destinatário com o número correspondente no extrato bancário.

### **3.11 SALDO DO PROJETO**

Relativo ao período da prestação de contas parcial (09/04/2015 a 28/02/2018) verificou-se saldo no valor de **R\$ 328.823,26** (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 28 a 30. Entretanto, o valor que consta na conta corrente e conta poupança do projeto em 28/02/2018, conforme extrato bancário às fls. 152 e 153 totaliza R\$ 328.805,26 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos), representando uma diferença de R\$ 18,00 (dezoito reais) a menor do valor que consta como saldo do projeto na planilha de prestação de contas da Fundação de Apoio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em relação à devolução de saldo do projeto, a cláusula quarta, letra “o” estabelece o prazo de 30 dias após a conclusão do contrato para devolução de saldo. Verificou-se não constar devolução de valores nesta prestação de contas parcial uma vez que o projeto está vigente.

**Recomendação 15:** Apresentar justificativa para a diferença apontada no saldo do projeto, uma vez que os valores apresentados na planilha de prestação de contas divergem dos valores existentes nas contas do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Informamos que foi identificada essa diferença e que já foi corrigido. Segue em anexo planilha com Demonstrativo de Despesas Realizadas e Receitas Executadas. Obs.: O saldo atual da Planilha é de R\$ 328.814,26 e do banco continua R\$ 328.805,26 com uma diferença de R\$ 9,00 no entanto o mesmo foi realizado no dia 04/06/2018 na conta corrente do projeto”.

Constatou-se alteração no valor da rubrica 4.2.5 – Vale Alimentação na nova planilha apresentada às fls. 3287 (vol. 17). O valor da rubrica passou de 19.595,20 para 19.604,20, ou seja, um aumento no valor da despesa de R\$ 9,00 (nove reais). Dessa forma, o valor do saldo da nova planilha apresentada pela Fundação às fls. 3510 a 3512 (vol. 18) resulta em R\$ 328.814,26 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos). Verifica-se que persiste uma diferença no valor de R\$ 9,00 (nove reais), sendo informado pela Fundação que tal valor foi creditado na conta corrente do projeto em 04/06/2018. Sugere-se que o crédito e o saldo seja confirmado/verificado na próxima prestação de contas parciais ou prestação de contas final.

### **3.12 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2) e DEPE (RUBRICA 6.1)**

Constatou-se que no contrato n.º 22/2015, assinado em 09/04/2015, havia previsão de DEPE e Ressarcimento UFES nos valores de R\$ 158.322,33 e R\$ 47.496,70, respectivamente. Os valores foram devolvidos, pela FUCAM, à UFES em 24/06/2015 conforme GRU e comprovante de pagamento às fls. 3152 e 3161 (vol. 17).

Entretanto, consta às fls. 3153 e 3162 (vol. 17) autorização para dispensa do DEPE e Ressarcimento UFES assinados pela Diretora do CCS e pelo Reitor da UFES em 19/06/2015. Verificou-se que a UFES realizou a devolução dos recursos à conta do projeto em 13/07/2015 conforme extrato bancário às fls. 42 e documentos às fls. 153 a 158 (Processo n.º 23068.020064/2014-51).

### **3.13 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)**

O valor do custo operacional inicialmente cobrado pela Fundação de Apoio totalizou **R\$ 158.322,33** (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) conforme cláusula sétima do contrato. Tal valor foi reduzido para **R\$ 143.929,40** (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) conforme reorçamentação realizada no 1.º Termo Aditivo ao contrato assinado em 07/03/2017.

Constam nos autos as seguintes notas fiscais relativas ao custo operacional do projeto:

**Quadro 03**

Item	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Fls.
01	87	13.193,50	3090
02	93	4.397,83	3094
03	98	126.338,07	3098
TOTAL		<b>143.929,40</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Da análise dos documentos encaminhados às fls. 3088 a 3101 (vol. 16), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Valor do custo operacional retirado a maior da conta do projeto, sem previsão contratual e sem autorização do coordenador e ordenador de despesas. A Fundação retirou o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) da conta do projeto em 10/04/2017 e transferiu para uma conta poupança (013.15026-9) da Fundação de Apoio, conforme documento às fls. 3101 (vol. 16). Além disso, informou na planilha por rubrica de gasto às fls. 3088 (vol. 16), que tal valor trata-se de doação. Não consta nenhum documento da UFES nos autos relativo à doação de tal valor para a Fundação de Apoio.

Ressalta-se o disposto na legislação a seguir:

A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução (Resolução n.º 39/2014, art. 12).

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria (Portaria Interministerial n.º 507/2011, art. 64).

As fundações de apoio não poderão: III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Lei n.º 8958/94, art. 3.º § 2º).

**Recomendação 16:** Sugere-se, s.m.j, a devolução do valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) à conta do projeto, corrigido monetariamente.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo as cópias dos comprovantes de devolução no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) realizados em 29/03/2018 e no dia 14/05/2018 foi realizado o valor R\$ 1.072,41 (Um mil e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) referente à correção monetária".

Consta às fls. 3514 a 3521 (vol. 18) documentos comprobatórios relativos à devolução dos valores à conta do projeto. Sugere-se que os créditos sejam confirmados/verificados na próxima prestação de contas parciais ou prestação de contas final.

Entretanto, ressalta-se que houve descumprimento contratual quanto ao valor da retirada do custo operacional do projeto. Foi retirado da conta do projeto o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a maior que o previsto, tendo sido informado na planilha por rubrica de gasto às fls. 3088 (vol. 16) que tal valor tratava-se de doação. Embora o valor tenha sido devolvido à conta do projeto, sugere-se, encaminhar ao Conselho para deliberação quanto à aplicação de penalidade contratual.

02) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato. Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 22/2015, o valor máximo mensal do custo operacional totalizava R\$ 4.386,84 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Entretanto, verificou-se que o custo operacional foi debitado da conta do projeto conforme a seguir.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Quadro 04**

Item	Descrição	Valor (R\$)	Data Pagamento
01	FUCAM	13.193,50	09/06/2015
02	FUCAM	4.397,83	09/07/2015
03	FUCAM	126.338,07	09/07/2015
<b>TOTAL</b>		<b>143.929,40</b>	

Constata-se que o valor do custo operacional foi retirado na sua integralidade até o terceiro mês de vigência contratual. Vale observar o que determina os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

**II – a importância exata a pagar;**

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

**I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;**

II – a nota de empenho;

**III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (grifo nosso).**

**Recomendação 17:** Apresentar justificativa para o descumprimento do estabelecido no contrato quanto às retiradas mensais do custo operacional do projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Esclarecemos que ocorreu emergencialmente a antecipação dos custos operações no referido projeto, tal procedimento foi necessário para viabilizar a manutenção operacional da fundação que não passava por bons momentos devido à baixa captação de recurso através destas retiradas foi possível preservar a continuidade dos projetos que eram executados, bem como atender a novas demandas”.

Ressalta-se que, além do valor do custo operacional ter sido retirado de forma integral até o 3.º mês de vigência contratual, a Fundação de Apoio, retirou o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 10/04/2017 e classificou na rubrica de custo operacional informando na planilha por rubrica de gasto (fls. 3088, vol. 16) que se tratava de doação. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho para deliberação quanto à aplicação de penalidade tendo em vista o descumprimento contratual quanto aos valores máximos de retiradas mensais do custo operacional do projeto.

03) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto. Ressaltamos o disposto na Resolução n.º 38/2012:

Os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução n.º. 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário (Resolução n.º 38/2012, Item I, Informações Gerais, letra “j”).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:

- a) relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;
- b) detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;
- c) demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;
- d) demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;
- e) demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;
- f) custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;
- g) apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário (Resolução n.º 38/2012, Item IV).

**Recomendação 18:** Encaminhar comprovação dos custos operacionais do projeto conforme Resolução n.º 38/2012.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Esclarecemos que não possuímos um modelo de comprovação aceita por esta instituição e ou Controladoria Geral da União – CGU, no entanto as Fundações FUCAM e FAST, estão trabalhando com os professores/pesquisadores da área de exata da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e dos técnicos do TCU, a fim de elaborarem um modelo de prestação de contas aceita por estas instituições. Segue em anexo documentação comprobatória”.

Foram encaminhados pela Fundação de Apoio os documentos às fls. 3523 a 3560 (vol. 18 e 19), entretanto a comprovação não atende ao estabelecido na Resolução n.º 38/2012, não sendo possível correlacionar os documentos apresentados com a planilha de custos operacionais encaminhada às fls. 3562, vol. 19.

04) Consta às fls. 44 (Processo n.º 23068.020064/2014-51) planilha de custos operacionais previstos no projeto no valor de R\$ 158.322,33. Entretanto, não consta nos autos planilha de custos operacionais no valor de R\$ 143.929,40 conforme 1.º Termo Aditivo ao contrato.

**Recomendação 19:** Encaminhar planilha de custo operacional da FUCAM no valor de R\$ 143.929,40 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em a anexa planilha dos custos operacionais do referido projeto”.

Foi encaminhada pela Fundação de Apoio a planilha de estimativa de custos operacionais às fls. 3562 (vol. 19).

### **3.14 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS (RUBRICA 5.14)**

Consta realização de despesas no valor total de **R\$ 394,95** (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 28 a 30 (vol. 01) e fls. 3145 (vol. 16).

Entretanto, o valor apurado com taxas bancárias no projeto totalizou **R\$ 420,25** (quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) conforme quadro 05. Constata-se diferença entre o valor apurado e o valor informado pela Fundação de R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos). Tal valor consta como débito de manutenção de conta no extrato no dia 04/11/2016 conforme fls. 82 (vol. 01). Entretanto, não foi lançado como



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

despesa na planilha por rubrica de gasto da FUCAM às fls. 3145 (vol. 16). Também, não consta informação quanto ao estorno/devolução do valor de R\$ 25,30 relativo à despesa bancária, na conta do projeto.

**Recomendação 20:** Informar se houve estorno/devolução do valor de R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos) relativo à despesa com manutenção de conta. Caso tenha ocorrido o estorno, informar a data em que foi realizado.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Esclarecemos que ocorreu a cobrança da tarifa de manutenção no dia 04/11/2016 no valor de R\$ 25,30, no entanto o banco realizou o estorno no dia 07/11/2016 com a nomenclatura CRED. AUTOR. Segue anexo cópia do extrato bancário”.

Foi encaminhado extrato bancário às fls. 3564 (vol. 19) contendo os valores informados pela Fundação de Apoio.

**Recomendação 21:** Encaminhar nova planilha por rubrica de gasto (rubrica 5.14) contendo o lançamento do valor da despesa de R\$ 25,30 e seu estorno, se houver.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Conforme solicitado segue nova planilha de gasto rubrica 5.14 com as devidas correções”.

Documento encaminhado às fls. 3567 a 3568 (vol. 19).

**Quadro 05**

Crédito			Débito		
Valor	Histórico	Data	Valor	Histórico	Data
20,3	Cred. Autor	28/05/15	28,50	Tar Cadast	08/06/15
28,5	Cred. Autor	11/06/15	21,30	Manut CTA	08/06/15
21,3	Cred. Autor	11/06/15	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	17/05/16
0,95	Cred. Autor	19/10/16	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	30/05/16
0,95	Cred. Autor	19/10/16	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	30/05/16
0,95	Cred. Autor	19/10/16	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	30/05/16
0,95	Cred. Autor	13/01/17	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	11/08/16
0,95	Cred. Autor	13/01/17	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	25/08/16
0,95	Cred. Autor	13/01/17	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	25/08/16
0,95	Cred. Autor	13/01/17	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	31/08/16
0,95	Cred. Autor	13/01/17	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	28/09/16
30	Cred. Autor	30/03/17	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	29/09/16
34,5	Cred. Autor	03/05/17	0,95	Tranf. Recurso (E/I)	30/09/16
30	Cred. Autor	03/05/17	25,30	Manut CTA	04/11/16
30	Cred. Autor	02/06/17	0,95	DB Divers	19/12/16
			0,95	DB Divers	27/12/16
			0,95	DB Divers	27/12/16
			0,95	DB Divers	27/12/16
			0,95	DB Divers	29/12/16
			0,95	DB Divers	16/01/17
			0,95	DB Divers	27/01/17
			0,95	DB Divers	30/01/17
			0,95	DB Divers	23/02/17



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

		0,95	DB Divers	24/02/17
		0,95	DB Divers	24/02/17
		30	Manut CTA	28/03/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	29/03/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	30/03/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	31/03/17
		34,5	Manut Cad	27/04/17
		30	Manut Cta	27/04/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	27/04/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	27/04/17
		30	Manut CTA	31/05/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	22/05/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	22/05/17
		30	Manut CTA	26/06/17
		30	Manut CTA	25/07/17
		42	Manut CTA	25/08/17
		42	Manut CTA	25/09/17
		42	Manut CTA	25/10/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	11/10/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	11/10/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	27/10/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	27/10/17
		42	Manut CTA	27/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	13/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	13/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	13/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	13/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	14/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	17/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	17/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	23/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	24/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	27/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	27/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	27/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	27/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	28/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	28/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	28/11/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	30/11/17
		42	Manut CTA	26/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	11/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	11/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	11/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	11/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	11/12/17



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	14/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	14/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	19/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	21/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	26/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	28/12/17
		0,95	Tranf. Recurso (E/I)	28/12/17
		42	Manut CTA	25/01/18
		1,5	TD Din Ag	30/01/18
		1,5	TD Din Ag	30/01/18
		1,5	TD Din Ag	31/01/18
		1,5	TD Din Ag	02/02/18
		1,5	TD Din Ag	02/02/18
		42	Manut CTA	26/02/18
		1,50	TD Din Ag	27/02/18
<b>202,2</b>		<b>622,45</b>		
<b>Valor Total (Débitos - Créditos): R\$ 420,25</b>				

Ressalta-se a vedação à realização de despesas com taxas bancárias estabelecida no art. 52 e 54, § 4º da Portaria Interministerial n.º 507/2011:

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado (ar. 52).

As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias (art. 54, § 4º).

**Recomendação 22:** Sugere-se, s.m.j., a devolução do valor correspondente a taxas bancárias à conta do projeto por ausência de previsão legal para tal despesa.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Em atendimento a exigência segue anexo o comprovante de depósito referente à reposição das tarifas de manutenção de contas no valor de R\$ 394,95 (trezentos e noventa e quatro e noventa e cinco centavos), pois realizamos a correção do valor informado na recomendação 21".

Consta às fls. 3570 a 3573 (vol. 19), documentação comprobatória relativa à devolução do valor de R\$ 394,95 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) realizada em 30/05/2018.

#### **IV - DESPESAS**

Consta realização de despesas no valor total de **R\$ 1.470.694,31** (um milhão quatrocentos e setenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 3230 a 3232 (vol. 17). Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**4.1 DIÁRIAS (RUBRICA 3.2.3)**

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 27.259,70** (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 158 a 161. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 162 a 474, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se às fls. 230/233, que foi efetuado um pagamento de diária no valor de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais) em nome de Flávia Garcia Pereira, mas foi lançado na planilha da Fest o valor de **R\$ 265,50** (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**Recomendação 23:** Acertar o valor pago a diária às fls. 158 e anexar nos autos um novo demonstrativo.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Esclarecemos que ocorreu um erro de digitação no ato da operação bancária, gerando assim a diferença de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos), no entanto o mesmo foi regularizado no dia 05/05/2017. Em anexo segue a documentação comprobatória, bem como planilha de rubrica (3.2.3) onde consta o lançamento no valor integral de R\$ 265,50 para FLAVIA GARCIA PEREIRA”.

Documentos anexados nos autos às fls.3578.

02) Constatou-se às fls. 465, o comprovante de transferência eletrônica em nome de Gabrielle Guidoni Torres no valor de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), debitado no dia 20/12/2017 às fls. 143, mas não foi lançado na planilha da Fucam e não consta nos autos os documentos comprobatórios, como solicitação de diárias com assinatura do coordenador e o ordenador de despesas, ateste do fiscal, relatório de viagem com certificado de participação, identificação do projeto, informação de origem e destino.

**Recomendação 24:** Anexar nos autos todos os documentos citados a recomendação acima e encaminhar nova planilha por rubrica de gasto contendo a despesa.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Informamos que ocorreu o pagamento via TED para GABRIELLE GUIDONI TORRES, no valor de R\$ 265,50 a título de diárias no dia 14/12/2017 porém no dia 15/12/2017 ocorreu o estorno do valor para nossa conta corrente devido a divergência nos dados informados, por isso foi realizado novamente no dia 20/12/2017 conforme comprovante em anexo”.

Documentos anexados nos autos às fls. 3584 a 3591 (vol. 19). Entretanto, continua ausente o relatório de viagem com o certificado de participação, a identificação do projeto, a especificação da origem e destino.

03) Verificamos nos autos, débitos efetuados nos extratos bancários referentes a pagamentos de diárias, mas não foi anexado no respectivo processo o comprovante de pagamento (Ted, doc., etc) de cada pessoa conforme demonstrado no quadro abaixo.

**Quadro 06**

Nome	Valor	Data Pgto.	Comprovante	Fls.
Taisa Sabrina Silva Pereira	265,50	17/04/2017	Ausente	185/187
Barbara Almeida Soares Dias	177,00	17/05/2017	Ausente	243/245
Bruna Lígia F.Almeida Barbosa	265,50	18/08/2017	Ausente	260/262
Gabriella Barreto Soares	442,50	22/08/2017	Ausente	295/297
Mariane Henrique França	442,50	22/08/2017	Ausente	295/297



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fávia Garcia Pereira	265,50	22/08/2017	Ausente	317/321
Patrícia Moraes Ferreira Nunes	265,50	22/08/2017	Ausente	317/321
<b>Total</b>	<b>2.124,00</b>			

**Recomendação 25:** Anexar nos autos os documentos comprobatórios citados no quadro acima.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Conforme solicitado segue anexo cópia da documentação comprobatória”.

Documentos anexados nos autos às fls.3592 a 3615.

04) Constatou-se às fls. 365 a 369 (vol. 02) realização de pagamentos de diárias à Jandesson Mendes Coqueiro, no valor de **R\$ 265,50** (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) relativo à viagem realizada no período de 15/09/2017 a 16/09/2017 conforme ofício n.º 766/2017 – FIN da Fucam. Entretanto, verificaram-se às fls. 373 a 374 (vol. 02), a apresentação dos mesmos documentos apresentados às fls. 365 a 369 (vol. 02).

Na planilha por rubrica de gasto às fls. 159, consta o lançamento de duas despesas pagas a Jandesson Mendes Coqueiro em 04/09/2017 e 06/09/2017. Entretanto, foram encaminhados pela Fundação somente o comprovante de pagamento do dia 06/09/2017 e documentos comprobatórios relativos a uma única viagem. Dessa forma, constata-se a realização de pagamento em duplicidade da despesa.

**Recomendação 26:** Realizar, s.m.j., a devolução da diária paga em duplicidade à conta do projeto, encaminhando documentos comprobatórios da devolução e nova planilha por rubrica de gasto e de prestação de contas.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Neste caso, não cabe devolução da diária, pois não houve pagamento em duplicidade. Segue em anexo planilha 3.2.3 com a devida correção”.

Documentos anexados nos autos às fls.3580 a 3583 (Nova planilha por rubrica de gasto 3.2.3).

**Recomendação 27:** Caso não tenha ocorrido o pagamento em duplicidade e se tratem de despesas distintas, encaminhar os documentos comprobatórios de Jandesson Mendes Coqueiro relativos às duas diárias pagas em 04/09/2017 e 06/09/2017.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Esclareço que ocorreu o equívoco no preenchimento e envio da documentação comprobatória, sendo assim segue anexo cópia do comprovante de pagamento do Sr. Janderson Mendes Coqueiro no valor R\$ 265,50 realizado dia 06/09/2017 e o comprovante em nome de Maria Cirlene Caser no valor de R\$ 265,50 realizado 04/09/2017 foi solicitado a 2º via do comprovante de pagamento para atestar que não ocorreu o pagamento em duplicidade”.

Documentos anexados às fls. 3449 a 3454 em nome de Jandesson Mendes Coqueiro. Entretanto, não foram encaminhados os documentos comprobatórios tais como solicitação de diárias pelo coordenador, ordenador de despesas, atesto do fiscal do contrato, comprovante de pagamento, relatório de viagens e o certificado de participação referente a diária do dia 04/09/2017 em nome de Maria Cirlene Caser no valor de R\$ 265,50.

05) Constatou-se nos autos às fls. 162/474, que a maioria dos pagamentos efetuados com diárias não consta o relatório de viagem e o certificado de participação com a origem do percurso, com exceção das diárias pagas às fls. 335/356, 365/369, 375/381, 390/395.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 28:** Anexar nos autos o relatório de viagem, contendo a informação da origem e destino das viagens realizadas e o certificado de participação.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue anexa cópia dos relatórios de viagens e dos certificados de participação”.

Documentos anexados nos autos às fls. 3624 a 3876, volumes 19 e 20. Entretanto, continuam ausentes os relatórios de viagens e os certificados de participação conforme demonstrado no quadro 07 abaixo. Consta às fls. 3873 e 3875 os relatórios de viagens em nome de Karina Tonini dos Santos Pacheco e Antônio Carlos Pacheco Filho. Entretanto, ambos não estão assinados pelas pessoas que receberam as diárias.

**Quadro 07**

PESSOA	DATA PGTO	VALOR	FLS	DATA RELAT.VIAGENS	DATA CERTIF.	FLS
GABRIELA CALLO QUINTE	22/08/2017	442,50	307 E 310	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
THIAGO NASCIMENTO DO PRADO	01/09/2017	265,50	333 A 334	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
JANDESSON MENDES COQUEIRO	06/09/2017	265,50	373 A 374	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
MÔNICA CATTAFESTA	12/09/2017	265,50	382 A 386	20/09/2017	AUSENTE	AUSENTE
MARCELLE LEMOS LEAL SANTOS	13/11/2017	265,50	397 A 399	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
ALEXANDRE COUTINHO SATLER	24/11/2017	265,50	405 E 417	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
MÔNICA CATTAFESTA	07/12/2017	265,00	441 E 444	12/12/2017	AUSENTE	3850
BRUNA LÍGIA FERREIRA DE ALMEIDA	07/12/2017	88,50	447 E 453	11/12/2017	AUSENTE	3855
KARINA TONINI DOS SANTOS PACHECO	19/02/2018	88,50	472 E 474	AUSENTE	17/02/2018	3873 A 3874
ANTÔNIO CARLOS PACHECO FILHO	19/02/2018	88,50	473 E 474	AUSENTE	17/02/2018	3875 A 3876
<b>TOTAL</b>		<b>2.300,50</b>				

06) Constatou-se nos autos, ausência da solicitação de diárias pelo coordenador e autorização do ordenador de despesas conforme quadro abaixo.

**Quadro 08**

Nome	Valor R\$	Valor Unit. Diária R\$	Quant. Diárias	Data de Pagto	Solicitação/Autorização	Fls.
Fabiana Turino	265,50	176,67	1,5	27/03/17	Ausente	162 a 163
Gabrielle Guidoni Torres	265,50	177,00	1,5	27/03/17	Ausente	164 a 165
Gabrielle Guidoni Torres	265,50	177,00	1,5	30/03/17	Ausente	166
Maria Cirlene Caser	265,50	177,00	1,5	31/03/17	Ausente	167 a 169
Rayane Cristina Faria de Souza	265,50	177,00	1,5	03/04/17	Ausente	170 a 171
Flavia Garcia Pereira	265,50	177,00	1,5	25/04/17	Ausente	203 a 207
Fabiana Turino	265,50	177,00	1,5	26/04/17	Ausente	208 a 229
Gabriela Callo Quinte	442,50	177,00	1,5	01/09/17	Ausente	358 a 364
Jandesson Mendes Coqueiro	265,50	177,00	1,5	06/09/17	Ausente	365 a 369

**Recomendação 29:** Justificar e anexar nos autos, as solicitações do coordenador e autorizações do ordenador de despesas conforme quadro citado acima.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Por um lapso de nossa parte deixamos de anexar às respectivas solicitações que ora providenciamos em anexo. Ressaltamos que consta no quadro 08 a informação de 02 pagamentos para GABRIELLE GUIDO TORRES, no entanto esclarecemos que o pagto realizado no dia 30/07/2017 ocorreu devido ao estorno do credito realizado no dia 27/03/2017 por motivos de erros nos dados bancários”.

Documentos anexados nos autos às fls. 3877 a 3998. Entretanto, continua ausente a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para os pagamentos realizados a Maria Cirlene Caser e Rayane Cristina Faria de Souza.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



07) Constatou-se nos autos, ausência do atesto do fiscal do contrato em todos os pagamentos das diárias realizadas no respectivo processo.

**Recomendação 30:** Justificar a ausência do atesto do fiscal do contrato nos autos.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Para este tipo de despesa o atesto não era exigido por esse órgão. Exigia-se na prestação de contas do beneficiário o relatório de viagem, o atestado de que a pessoa esteve no local e participou do evento para o qual a diária foi liberada e os respectivos comprovantes das passagens, caso elas tenham sido solicitadas, ou seja, por similaridade, a mesma documentação exigida nas prestações de contas dos servidores públicos nos moldes do atual SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) do Governo Federal. O atesto do fiscal do contrato somente passou a ser exigido após a publicação do Acórdão nº 9604/2017 — TCU – 2.ª Câmara, publicado em 13/11/2017. Estamos providenciando as respectivas assinaturas para regularizar as pendências referentes a este tipo de despesa e que deixaram de ser atestadas”.

Ressalta-se que a Fundação de Apoio realizou pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto, contrariando o estabelecido no art. 12 da Resolução n.º 39/2014, conforme também informado no item 2.5 do presente relatório.

08) Constatou-se nos autos, que a identificação do projeto consta apenas o título, contrariando a Resolução n.º 38/2012 - Cun:

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, **devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato** (Resolução n.º 38/2012, I, c).”

**Recomendação 31:** Justificar a ausência da identificação no projeto em tela.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Conforme constatado os documentos possuem apenas o título do projeto, salientamos que as devidas medidas já estão sendo aplicadas para o devido cumprimento das exigências (Título do projeto e número do convenio e/ou contrato) nas próximas prestações”.

Entretanto, os documentos continuam com ausência de identificação no projeto em tela, sem especificar o número do convênio e ou contrato conforme também informado no item 2.6 do presente relatório.

09) Constatou-se nos autos às fls.15 e 16, a relação da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas. Entretanto, as pessoas que receberam diárias conforme consta às fls. 162 a 474 não consta nesta relação da equipe.

**Recomendação 32:** Justificar a constatação acima.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Na oferta de um curso a distância algumas funções pedagógicas são fundamentais para que o projeto seja executado a contento. Como por exemplo, a função de professor orientador de monografia que é uma função especializada remunerada através de bolsas. Eventualmente, estes profissionais são recrutados entre os que desenvolvem/elaboram e de alguma forma possuem vínculo com o projeto. Foi dada prioridade para a contratação de professores orientadores de monografia aos tutores presenciais e a distância que já haviam sido selecionados por edital público (conforme anexo) e que já faziam parte do curso, bem como aos professores que já haviam atuado no



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

projeto. Havendo ainda sobra de vagas foi necessária a contratação de novos professores orientadores de monografia por meio de convite. Os nomes citados no (quadro 15) se refere aos novos contratos por convite. (RESPONDIDO PELO COORDENADOR)”.

Conforme art. 11-B, § 1º do Decreto n.º 6170/2007: “A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade”. Foram encaminhados às fls. 4354 a 4444 (vol. 23) documentos referentes ao Resultado Final do Edital n.º 12/2015 relativo à seleção de tutores para o curso e convites para participação no projeto. Entretanto, tais pessoas não constam nominalmente previstas no projeto básico às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51). Além disso, não foram encaminhadas cópias do edital de seleção e sua publicação.

#### **4.2 BOLSAS (RUBRICA 3.3)**

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 1.050.565,00** (um milhão cinquenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 30 a 32. Segue abaixo as constatações realizadas:

01) Ausência de Declaração dos bolsistas de não infringência do Teto Constitucional. Consta as fls. 192, 193 e 211 (Processo n.º 23068.020064/2014-51), solicitação pelo DCC da declaração de não infringência do Teto Constitucional previsto no art. 37, inciso XI da CF, não sendo objeto de atendimento até a presente data.

**Recomendação 33:** Recomenda-se que sejam encaminhadas as declarações de não infringência do teto constitucional.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue anexas as declarações devidamente assinadas.”

Foram encaminhados pela Fundação de Apoio os documentos às fls. 3900 a 3912 (vol. 20). Constatou-se:

a) Lista de Servidores da Ufes atuantes no projeto às fls. 3900 a 3901 (vol. 20). Entretanto, não constam na lista encaminhada os seguintes bolsistas que são servidores da Ufes: Edson Theodoro dos Santos Neto e Marina Galvão Teixeira.

b) Constam as declarações de não infringência ao teto constitucional dos seguintes bolsistas:

- Poliane Barbosa Sampaio
- Carolina Dutra Degli Esposti
- Katrini Guidolini Martinelli

c) Foram encaminhadas declarações de bolsistas sem assinatura (Adelmo Inácio Bertolde, Eliana Zandonade, Maria Angélica Carvalho Andrade, Thiago Dias Sarti, Thiago Nascimento Prado, Carolina Maia Martins Sales, Elizabete Regina Araújo Oliveira, Rodrigo Leite Locatelli) que não atendem ao solicitado.

Dessa forma, constata-se a ausência das declarações de não infringência ao Teto Constitucional dos bolsistas, servidores da Ufes, informados no quadro 08 - A a seguir.

#### **Quadro 08 - A**

Ausência de Declaração de não infringência ao Teto Constitucional
Adelmo Inacio Bertolde
Carolina Maia Martins Sales



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Creuza Rachel Vicente
Edson T. dos Santos Neto
Eliana Zandonade
Elizabeth Regina Araújo Oliveira
Franciele Marabotti C. Leite
Karina Tonini dos Santos Pacheco
Maria Angélica Carvalho Andrade
Marina Galvão Teixeira
Poliane Barbosa S. Buffon
Rodrigo Leite Locatelli
Thiago Dias Sarti
Thiago Nascimento do Prado

02) Ausência dos Termos de Outorga/Termo de Aceitação de Bolsa em todas as rubricas de bolsas (rubrica 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7).

**Recomendação 34:** Recomenda-se encaminhar dos termos de outorga/termo de aceitação de bolsa.

**Resposta da Fundação de Apoio:** "Segue em anexo cópia dos Termos de bolsa/termo de aceitação".

Foram encaminhados os documentos às fls. 3914 a 4267 (vol. 20 a 22). Entretanto, verificaram-se documentos de solicitações de bolsa e contratos de concessão e doação de bolsa sem assinatura pela Diretoria/Gerente Geral da Fundação de Apoio e Ordenador de Despesas do Projeto. Além disso, verificou-se a ausência dos Termos de Outorga/Termo de Aceitação de Bolsa conforme Quadro 08 - B.

**Quadro 08 - B**

<b>BOLSISTAS</b>	<b>Rubrica</b>
Flávia Garcia Pereira	3.3.4 (Bolsa Orientador de Monografia)
Gabriella Callo Quinte	3.3.4 (Bolsa Orientador de Monografia)
Gabrielle G. Torres	3.3.4 (Bolsa Orientador de Monografia)
Lorena Ferreira	3.3.4 (Bolsa Orientador de Monografia)
Marina Galvão Teixeira	3.3.4 (Bolsa Orientador de Monografia)
Mônica cattafesta	3.3.4 (Bolsa Orientador de Monografia)
Neuma e O. Pagotto	3.3.4 (Bolsa Orientador de Monografia)
Patricia M. F. Nunes	3.3.4 (Bolsa Orientador de Monografia)
Adelson Inacio Bertolde	3.3.5 (Bolsa Professor Pesquisador)
Carolina Maia M. Sales	3.3.5 (Bolsa Professor Pesquisador)
Eliana Zandonade	3.3.5 (Bolsa Professor Pesquisador)
Maria Angélica C. Andrade	3.3.5 (Bolsa Professor Pesquisador)
Bruna Fernandes Azevedo	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Carolina Dutra Degli Esposti	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Elem Guimarães dos Santos	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Elizabeth Regina Araújo de Oliveira	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Fabiola Naomi Eto	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Gabrielle Guidoni Torres	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Helia Marcia Silva Mathias	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Juliana Bossato Schunk	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Maria Cirlene Caser	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Michele Nacif Antunes	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Paula Coimbra da C. P. Hostert	3.3.6 (Bolsa Tutores a Distância)
Ailson Ferreira de Souza	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Bruna Moreno Brum Torres	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Camila Aparecida Rodrigues P Figueiredo	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Camila Rocha Ataíde	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Camila Zancanella Ungarato	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Carla Milena Coqueiro Secchin	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Carlos Eduardo Ferreira	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Davina Nogueira Neta Ricardo	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Edialy Cancian Tetemann	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Elizeth Carlos Vieira Toledo	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Elyr Cristine Nickel Valerio	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Erica Marvila Garcia	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Giselle Schmidt Santos Berger	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Liana Mello Franco dos Santos	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Luciano Bernardes Borlote	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Marcelle Lemos Leal Santos	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Margareth Pandolfi	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Maria Angelica Callegario Vieira	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Mayra Campista Corteletti	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Nathalia Modenesi Fiorio	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Pabio Gomes Bertuani	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Raquel Santos Lombardi	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Reginaldo dos Reis Nogueira	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Renata Abdalla Pires da Rocha	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Sheila Soares da Silva	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Vitor Barbosa dos Santos	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)
Wagner Elisio Tonon	3.3.7 (Bolsa Tutores Presenciais)

03) Verificou-se que não havia previsão de pagamentos relativas à bolsa de coordenação conforme contrato n.º 22/2015. Entretanto, constatou-se a inclusão das despesas no 1.º Termo Aditivo ao Contrato conforme fls. 457 a 459 (Processo n.º 23068.020064/2014-51, vol. 03). Em relação a tais despesas, constam nos autos os seguintes pronunciamentos:

Consta a fls. 423 (processo n.º 23068.020064/2014-51) questionamento do DCC quanto ao pagamento de bolsas conforme abaixo reproduzido:

“...verificou-se que estão previstos pagamentos de bolsas a título de Coordenação (item 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3). Ocorre que, por interpretação do Acórdão AC4047-2011-2 (da lavra do TCU no Processo n.º 019.554/2008-0) conjugado com o Decreto n.º 7423/2010 (o qual revogou o Decreto n.º 5.205/2004, o substituindo), tal previsão não pode se confundir com a rubrica “Coordenação geral” (constante no gênero “Serviços Administrativos e Auxiliares” de “Pessoa Física Sem Vínculo” – **item 3.1.1**), posto que são previstas apenas pagamentos de bolsas a título de Ensino, Pesquisa e Extensão (frise-se, e não Coordenação).

Nesse particular, acrescenta-se que, em sendo o valor para tais bolsas inserido no Campo “Coordenação Geral”, gera-se o encargo de recolhimento ao INSS (Contribuição patronal a ordem de 20% do valor previsto, nos termos do art. 22, I, da Lei n.º 8.212/1991)...

...Por similitude, recomenda-se que seja avaliada qual a categoria das demais bolsas constantes na planilha (**itens 3.3.4 a 3.3.9**) – se Ensino, Pesquisa ou extensão ....”

Consta a fls. 427 (processo n.º 23068.020064/2014-51), justificativa do administrador do Sead e do coordenador do projeto quanto às bolsas questionadas pelo DCC conforme abaixo reproduzido:

“...2. As bolsas previstas nesta planilha são devidas porque cabe à Coordenação do Curso efetivar a proposta pedagógica do curso em seus diversos aspectos e componentes para que seja implementada pelos envolvidos de maneira coerente. É de sua competência fazer a gestão da rede que se constrói nem curso de Educação a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Distância e dos processos de ensino e aprendizagem do curso. São 840 alunos, selecionados em dois ingressos de 420 alunos, ocorridos em períodos distintos (fev/2016 e ago/2016) e que estão distribuídos em turmas situadas nos seguintes polos de apoio presencial: ....A característica principal dos custos na modalidade a distância exige constante interação virtual e/ou semipresencial. É um tipo de relação que embora não seja síncrona exige retorno tempestivo no máximo 24 horas. Diante do exposto, fica evidente que a atividade difere bastante da "Coordenação Geral" dos "Serviços Administrativos e Auxiliares".

3. Da mesma forma, são devidas as bolsas de Coordenação de Tutoria porque sua principal atividade é acompanhar e apoiar os processos de ensino e de aprendizagem para que haja interação entre professores-estudantes, tutores-estudantes, professores-tutores, estudantes-estudantes tanto nos ambientes virtuais como nos presenciais.

4. As demais bolsas previstas são devidas e guardam pertinência com as funções exercidas e os parâmetros adotados pelo Governo Federal, citados no primeiro parágrafo."

Constam as fls. 431 e 432, Nota Técnica n.º 225/2017 da Procuradoria Federal - ES, de manifestação acerca da divergência sobre bolsa:

"...Demais disso, como o curso é financiado pela CAPES, cabe a ele decidir as despesas que podem ou não ser custeadas com o dinheiro destinado à Universidade para consecução do projeto.

Deve-se, ainda, ser cumprido o que estabelece a legislação que rege a matéria:

Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º.

Neste particular, a análise de que sejam "atividades regulares de magistério" (inciso III acima) deve ser promovida por setor técnico da Universidade, no caso, a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD".

Consta manifestação da Prograd sobre o quesito as fls. 435, abaixo reproduzida:

Os cursos de especialização são registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação como projetos de natureza eventual, ou seja, têm datas de início e fim pré-estabelecidas. Portanto, a atuação de docentes nestes cursos tanto nas atividades didáticas convencionais (aulas), como nas atividades de orientação, coordenação, supervisão, etc, são também enquadradas como atividades esporádicas ou eventuais que são cumpridas fora dos horários do trabalho docente. Cabe destacar ainda que não há redução de encargos didáticos nas atividades de graduação ou pós-graduação regular (cursos de mestrado, mestrado profissional e doutorado) pela participação em cursos ofertados de forma eventual.

Diante de todo o exposto, sugere-se, s.m.j. que o Conselho Universitário delibere se os pagamentos efetuados como bolsa no projeto atendem a legislação pertinente.

04) Constatou-se que todas as bolsas pagas no projeto encontram-se enquadradas como não tributadas e/ou isentas dos impostos/encargos e das contribuições incidentes. Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada que tratou do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as respectivas Fundações de Apoio, determinou:

9.2.22. não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários;

**Recomendação 35:** Recomenda-se que seja encaminhada justificativa com os devidos amparos legais para o enquadramento das bolsas pagas como isentas ou não tributadas de recolhimentos dos impostos/encargos e das contribuições.

**Resposta da Fundação de Apoio – Recomendação 35 (fls. 3208 vol. 23):** “Esclarecemos que o pagamento de bolsa se enquadra como isentas ou não tributadas, pois não existe nenhum repasse como contraprestação de serviços conforme previsto (Art.26, Lei 9.250/95), segue em anexa a cópia do projeto básico.”

Foram encaminhados os documentos às fls. 4269 a 4288 (vol. 22) relativos ao projeto básico do curso. Verificou-se que o projeto se enquadra na modalidade de ensino, conforme informado no contrato firmado com a Fundação de Apoio. Entretanto, o art. 26 da Lei 9250/95 só enquadra como isentas de imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços. Ressalta-se que foram realizados pagamentos de bolsa relativos a coordenador de curso, coordenador de curso adjunto, coordenador de tutoria, orientador de monografia, professor pesquisador, tutores a distância e tutores presenciais.

Além disso, verificou-se a Resposta da Fundação de Apoio à Recomendação 40 às fls. 3209, vol. 23: “Na oferta de um curso a distância algumas funções administrativas são fundamentais para que o projeto seja executado a contento. Como por exemplo, as funções de coordenador, coordenador-adjunto, coordenador de tutoria, tutor a distância e tutor presencial que são funções remuneradas através de bolsas. Eventualmente, estes profissionais são recrutados entre os que desenvolvem/elaboram e de alguma forma possuem vínculo com o projeto. Tatiana Breder Emerich atua como coordenadora de tutoria desde o início do curso. Seu nome não consta no projeto original, pois essas funções ainda não estavam especificadas no projeto inicial. A mesma foi convidada para assumir a função



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

e possui habilitação para tal já que é mestre em Saúde Coletiva. Será incluído ao processo do curso, segue anexo cópia do curriculum. (RESPONDIDO PELO COORDENADOR)”

Observou-se que consta a informação (RESPONDIDO PELO COORDENADOR) no ofício da Fucam, entretanto não consta memorando do coordenador esclarecendo o fato. Vale observar ainda que a Lei Complementar n.º 116/2003 apresenta listagem de serviços em seu anexo conforme abaixo reproduzido:

“17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.”

Sugere-se, s.m.j, encaminhamento ao Conselho Universitário para deliberar quanto ao enquadramento das bolsas como isentas de encargos, considerando a legislação pertinente exposta acima, as atividades desenvolvidas pelos bolsistas e as informações encaminhadas pela Fucam (Recomendação 40) de que as bolsas tratavam-se de funções administrativas.

05) Constatou-se pagamentos de bolsas (rubrica 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7) com ausência de solicitação do coordenador, atesto do fiscal e autorização do ordenador conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 09**

Mês/Ano	Solicitação Coordenador	Atesto Fiscal	Autorização Ordenador
ago/15	Não	Não	Não
set/15	Não	Não	Não
out/15	Não	Não	Não
nov/15	Não	Não	Não
dez/15	Não	Não	Não
jan/16	Não	Não	Não
fev/16	Não	Não	Não
mar/16	Não	Não	Não
abr/16	Não	Não	Não
mai/16	Não	Não	Não
jun/16	Não	Não	Não
jul/16	Sim	Não	Sim
ago/16	Não	Não	Não
set/16	Sim	Não	Sim
out/16	Sim	Não	Sim
nov/16	Sim	Não	Sim
dez/16	Sim	Não	Sim
jan/17	Sim	Não	Sim
fev/17	Sim	Não	Sim
mar/17	Sim	Não	Sim
abr/17	Sim	Não	Sim
mai/17	Sim	Não	Sim
jun/17	Sim	Não	Sim
jul/17	Sim	Não	Sim
ago/17	Sim	Não	Sim
set/17	Sim	Não	Sim
out/17	Sim	Não	Sim
nov/17	Sim	Não	Sim
dez/17	Sim	Não	Sim
jan/18	Não	Não	Não
fev/18	Sim	Não	Sim



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Vale observar o que determina o art. 12 da Resolução n ° 52/2013:

A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução (art. 12).

**Recomendação 36:** Recomenda-se que seja encaminhada justificativa para os pagamentos sem a devida solicitação do coordenador, atesto do fiscal e da autorização do ordenador, conforme o caso demonstrado no quadro acima.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Esclarecemos que todos os pagamentos foram devidamente autorizados pelos responsáveis (Coordenador, Ordenador e Fiscal) em anexo segue cópia das respectivas solicitações”.

Foram encaminhados os documentos às fls. 4290 a 4349 (vol. 22 e 23). Entretanto, verifica-se que os documentos relativos aos meses de julho/2016 a dezembro/2017 não apresentam assinatura do ordenador de despesas do projeto, autorizando as despesas.

Além disso, constatou-se a realização de pagamentos (rubrica 3.3.5) sem solicitação de pagamento emitida pelo coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas conforme Quadro 09 - A.

**Quadro 09 - A**

Fls.	Vol.	Beneficiário	Pagamento	Valor	Solicitação Coordenador	Autorização Ordenador
982	6	Maria Angélica C. Andrade	13/05/2016	1.300,00	Não	Não
988	6	Eliana Zandonade	01/06/2016	1.300,00	Não	Não
991	6	Maria Angélica C. Andrade	14/06/2016	1.300,00	Não	Não

#### **4.2.1 BOLSAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO (RUBRICA 3.3.1)**

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 83.200,00** (oitenta e três mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 30 a 32. Da verificação dos documentos encaminhados às fls.486 a 635, vol. 03 e 04, foram realizadas as seguintes constatações:

Ausência de todos os documentos comprobatórios da despesa demonstrada na relação de pagamento da Fucam as fls. 486, vol. 03, como pago ao coordenador, conforme quadro abaixo:

**Quadro 10**

Nome Bolsista	Data Pgto.	Valor R\$	Comp. Pgto
Edson T. dos Santos Neto	13/08/2015	2.600,00	Não

**Recomendação 37:** Recomenda-se encaminhar o comprovante de pagamento da despesa acima demonstrada.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Em atendimento a recomendação solicitamos ao Banco Caixa Econômica Federal a 2.º via do comprovante de pagamento conforme e-mail anexo encaminhado no dia 31/05/2018, o mais breve será encaminhado a esta divisão de controladoria – DCC.”

Foi encaminhado às fls. 4351 e 4352 (vol. 23) cópia de email à agência bancária datado de 31/05/2018 relativo a solicitação dos comprovantes de pagamento e ofício n.º 715/2015 –



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

FIN encaminhado em 12/08/2015 à agência bancária solicitando o pagamento. Entretanto, não houve atendimento quanto ao envio do documento comprobatório até o fechamento do presente relatório. Ressalta-se, ainda, que não consta nos autos solicitação de pagamento emitida pelo coordenador do projeto e autorização do ordenador de despesas relativo ao pagamento. Dessa forma, recomenda-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por ausência de comprovação documental.

Além disso, verificou-se que a despesa com pagamento de bolsa de coordenação de curso não havia sido prevista no contrato n.º 22/2015 assinado em 09/04/2015. A reorçamentação do contrato contendo a previsão da despesa somente foi assinada em 28/09/2017 conforme 1.º Termo Aditivo ao contrato às fls. 456 e 457 (Processo n.º 23068.020064/2014-51). Entretanto, observam-se pagamentos mensais relativos à bolsa de coordenação de curso iniciando em agosto/2015, ou seja, quando não havia previsão para tais pagamentos.

Abaixo reproduzimos cláusula quarta item “i” do contrato 22/2015, que estabelece como Responsabilidade da Fundação de Apoio:

I) Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;

#### **4.2.2 BOLSAS DE COORDENAÇÃO ADJUNTA DO CURSO (RUBRICA 3.3.2)**

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 70.400,00** (setenta mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 636 a 639. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 638 a 783, vol. 04 e 05, foram realizadas as seguintes constatações:

Ausência de envio dos documentos comprobatórios da despesa demonstrada na relação de pagamento da Fucam as fls. 636, vol. 04, como pago à coordenadora adjunta conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 11**

Nome Bolsista	Data Pgto.	Valor R\$	Comp. Pgto
Flavia Garcia Pereira	13/08/15	2.200,00	Ausente

**Recomendação 38:** Apresentar o comprovante de pagamento da despesa acima demonstrada.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Em atendimento a recomendação solicitamos ao Banco Caixa Econômica Federal a 2ª via do comprovante conforme email anexo encaminhado no dia 31/05/2018, o mais breve será encaminhado a esta divisão de controladoria – DCC.”

Foi encaminhado às fls. 4351 e 4352 (vol. 23) email à agência bancária datado de 31/05/2018 relativo a solicitação dos comprovantes de pagamento e ofício n.º 715/2015 – FIN encaminhado em 12/08/2015 à agência bancária solicitando o pagamento. Entretanto, não houve atendimento quanto ao envio do documento comprobatório até o fechamento do presente relatório. Ressalta-se, ainda, que não consta nos autos solicitação de pagamento emitida pelo coordenador do projeto e autorização do ordenador de despesas relativo ao pagamento. Dessa forma, recomenda-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por ausência de comprovação documental.

Verificou-se que as despesas com pagamento de bolsa de coordenação de curso não havia sido prevista no contrato n.º 22/2015 assinado em 09/04/2015. A reorçamentação do contrato contendo a previsão da despesa somente foi assinada em 28/09/2017 conforme 1.º



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Termo Aditivo ao contrato às fls. 456 e 457 (Processo n.º 23068.020064/2014-51). Entretanto, observam-se pagamentos mensais relativos à bolsa de coordenação de curso iniciando em agosto/2015, ou seja, quando não havia previsão para tais pagamentos.

Abaixo reproduzimos cláusula quarta item “i” do contrato 22/2015, que estabelece como Responsabilidade da Fundação de Apoio:

I) Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;

**4.2.3 BOLSAS DE COORDENAÇÃO DE TUTORIA (RUBRICA 3.3.3)**

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 70.400,00** (setenta mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 30 a 32. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 786 a 932, vol. 05, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de envio dos documentos comprobatórios da despesa demonstrada na relação de pagamento da Fucam as fls. 784, vol. 03, item 01, como pago a coordenadora, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 12**

Fls.	Vol.	Nome Bolsista	Data Pgto.	Valor R\$	Comp. Pgto
	5	Tatiana Breder Emerich	13/08/2015	2.200,00	Não
<b>Total</b>				<b>2.200,00</b>	

**Recomendação 39:** Apresentar o comprovante de pagamento acima demonstrado.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Em atendimento a recomendação solicitamos ao Banco Caixa Econômica Federal a 2ª via do comprovante conforme email anexo encaminhado no dia 31/05/2018, o mais breve será encaminhado a esta divisão de controladoria – DCC.”

Foi encaminhado às fls. 4351 e 4352 (vol. 23) email à agência bancária datado de 31/05/2018 relativo a solicitação dos comprovantes de pagamento e ofício n.º 715/2015 – FIN encaminhado em 12/08/2015 à agência bancária solicitando o pagamento. Entretanto, não houve atendimento quanto ao envio do documento comprobatório até o fechamento do presente relatório. Ressalta-se, ainda, que não consta nos autos solicitação de pagamento emitida pelo coordenador do projeto e autorização do ordenador de despesas relativo ao pagamento. Dessa forma, recomenda-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por ausência de comprovação documental.

02) Realização de pagamentos a pessoas que não constam na lista de participantes do projeto às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51).

**Quadro 13**

Fls.	Vol.	Nome Bolsista	Data Pgto.	Valor R\$	Vinc. Projeto
		Tatiana Breder Emerich	13/08/2015	2.200,00	Não
786 a 788	5	Tatiana Breder Emerich	31/08/2015	2.200,00	Não
789 a 790		Tatiana Breder Emerich	29/09/2015	2.200,00	Não
791 a 792		Tatiana Breder Emerich	29/10/2015	2.200,00	Não
793 a 794		Tatiana Breder Emerich	27/11/2015	2.200,00	Não
795 a 796		Tatiana Breder Emerich	29/12/2015	2.200,00	Não
797 a 799		Tatiana Breder Emerich	29/01/2016	2.200,00	Não
800 a 802		Tatiana Breder Emerich	29/02/2016	2.200,00	Não
803 a 805		Tatiana Breder Emerich	31/03/2016	2.200,00	Não



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

806 a 808	Tatiana Breder Emerich	29/04/2016	2.200,00	Não
809 a 811	Tatiana Breder Emerich	31/05/2016	2.200,00	Não
812 a 815	Tatiana Breder Emerich	30/06/2016	2.200,00	Não
816 a 820	Tatiana Breder Emerich	29/07/2016	2.200,00	Não
821 a 823	Tatiana Breder Emerich	31/08/2016	2.200,00	Não
824 a 829	Tatiana Breder Emerich	30/09/2016	2.200,00	Não
830 a 835	Tatiana Breder Emerich	31/10/2016	2.200,00	Não
836 a 841	Tatiana Breder Emerich	29/11/2016	2.200,00	Não
842 a 847	Tatiana Breder Emerich	27/12/2016	2.200,00	Não
848 a 853	Tatiana Breder Emerich	30/01/2017	2.200,00	Não
854 a 859	Tatiana Breder Emerich	23/02/2017	2.200,00	Não
860 a 865	Tatiana Breder Emerich	30/03/2017	2.200,00	Não
866 a 871	Tatiana Breder Emerich	27/04/2017	2.200,00	Não
872 a 877	Tatiana Breder Emerich	31/05/2017	2.200,00	Não
878 a 883	Tatiana Breder Emerich	03/07/2017	2.200,00	Não
884 a 889	Tatiana Breder Emerich	02/08/2017	2.200,00	Não
890 a 896	Tatiana Breder Emerich	04/09/2017	2.200,00	Não
897 a 903	Tatiana Breder Emerich	29/09/2017	2.200,00	Não
904 a 909	Tatiana Breder Emerich	01/11/2017	2.200,00	Não
910 a 915	Tatiana Breder Emerich	30/11/2017	2.200,00	Não
916 a 921	Tatiana Breder Emerich	28/12/2017	2.200,00	Não
922 a 926	Tatiana Breder Emerich	31/01/2018	2.200,00	Não
926 a 928	Tatiana Breder Emerich	28/02/2018	2.200,00	Não
<b>Total</b>			<b>70.400,00</b>	

**Recomendação 40:** Recomenda-se apresentar justificativa para a realização de pagamentos de bolsas a pessoas que não possuem vínculo com o projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Na oferta de um curso a distância algumas funções administrativas são fundamentais para que o projeto seja executado a contento. Como por exemplo, as funções de coordenador, coordenador-adjunto, coordenador de tutoria, tutor a distância e tutor presencial que são funções remuneradas através de bolsas. Eventualmente, estes profissionais são recrutados entre os que desenvolvem/elaboram e de alguma forma possuem vínculo com o projeto. Tatiana Breder Emerich atua como coordenadora de tutoria desde o início do curso. Seu nome não consta no projeto original, pois essas funções ainda não estavam especificadas no projeto inicial. A mesma foi convidada para assumir a função e possui habilitação para tal já que é mestre em Saúde Coletiva. Será incluído ao processo do curso, segue anexo cópia do curriculum. (RESPONDIDO PELO COORDENADOR)”.

Constam as fls. 4373, vol. 23, cópia do convite para coordenação de tutoria efetuada pelo coordenador do projeto, datado de 01/06/2015. Não consta anexo cópia do curriculum, conforme informado em resposta da Fucam acima reproduzida. Observou-se que não consta a inclusão da coordenadora na lista de participantes do projeto básico.

Vale destacar que os pagamentos se iniciaram em 13/08/2015 e a inclusão da rubrica Bolsa Coordenação de Tutoria ocorreu somente em 28/09/2017, no 1.º Termo Aditivo ao Contrato. Com base no discorrido a Fucam, s.m.j., realizou os pagamentos sem previsão, referente ao período de 13/08/2015 a 02/08/2017.

Abaixo reproduzimos cláusula quarta item “i” do contrato 22/2015, que estabelece como Responsabilidade da Fundação de Apoio:

“1) Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**4.2.4 BOLSAS DE ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA (RUBRICA 3.3.4)**

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 97.200,00** (noventa e sete mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 30 a 32. Da verificação dos documentos encaminhados às fls.935 a 968, vol. 05 e 06, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constam na planilha de receitas e despesas a previsão para realização do pagamento de **150** (cento e cinquenta) bolsas no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), entretanto observou-se que foram realizados pagamentos de **54** (cinquenta e quatro) bolsas no valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

**Recomendação 41:** Recomenda-se que sejam justificados os pagamentos das bolsas com valores superiores aos previstos na planilha orçamentária.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “A planilha orçamentária do projeto foi reorçamentada em duas oportunidades. Na última reorçamentação aprovada estão previstas bolsas para orientador de monografia (140 x R\$ 1.800,00), com base na qual os pagamentos foram efetuados. Inicialmente foi prevista para a base de cálculo de 1 (uma) bolsa de R\$ 750,00 para três alunos de TCC. Posteriormente, foi realizada uma reorçamentação para adequar às necessidades acadêmicas do Curso, tais como: aproveitamento de um orientador para o maior número de alunos, diminuindo o deslocamento geográfico de orientador e alunos nos 27 (vinte sete) polos de Ead. Nesse sentido, formatou-se 1 (uma) bolsa de R\$ 1.800,00 para cada 6 (seis) alunos. (RESPONDIDO PELO COORDENADOR)”.

Constatamos as fls. 4447 (vol. 23), cópia de planilha (segunda reorçamentação), entretanto não consta aprovação, assinatura, termo aditivo correspondente e sua publicação.

Observou-se que até o 4º termo aditivo datado de 21/07/2018 ainda não ocorreu a reorçamentação da planilha orçamentária. Considerando que os pagamentos tiveram início em set/2017, as despesas efetuadas pela fundação de apoio foram pagas em desacordo com os valores previstos na planilha do contrato 22/2015.

Ressalta-se a cláusula quarta item “i” do contrato 22/2015 que estabelece como responsabilidade da fundação:

“I) Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;”

Segue abaixo quadro demonstrativo das bolsas pagas, onde pode ser observado que ocorreram pagamentos referentes aos meses de 09/2017 e 10/2017, totalizando 36 beneficiários no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada.

**Quadro 13 - A**

Fls.	Vol.	Nome Bolsista	Data Pgto.	Valor R\$ Sol. Coord.	
935 a 968	5 e 6	1	Barbara A. Soares Dias	05/09/2017	1.800,00
		2	Thiago Nascimento do Prado	04/09/2017	1.800,00
				02/10/2017	1.800,00
		3	Taisa Sabrina S. Pereira	04/09/2017	1.800,00
					1.800,00
		4	Renata Absalla Pires	02/10/2017	1.800,00
		5	Rayane Cristina F, de Souza	04/09/2017	1.800,00
				02/10/2017	1.800,00
		6	Poliane Barbosa S. Buffon	04/09/2017	1.800,00
				02/10/2017	1.800,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7	Patricia M. F. Nunes		1.800,00
8	Neuma e O. Pagotto	02/10/2017	1.800,00
9	Mônica catta festa	04/09/2017	1.800,00
			1.800,00
10	Michele Nacif Antunes	04/09/2017	1.800,00
		02/10/2017	1.800,00
11	Marina Galvão Teixeira	02/10/2017	1.800,00
12	Mariane França	04/09/2017	1.800,00
		29/09/2017	1.800,00
13	Maria Cirlene Caser	02/10/2017	1.800,00
14	Marcelle Lemos L. Santos	04/09/2017	1.800,00
		05/09/2017	1.800,00
15	Luciana Almeida	04/09/2017	1.800,00
		02/10/2017	1.800,00
16	Lorena Ferreira	02/10/2017	1.800,00
17	Livia Serra Selvatici	04/09/2017	1.800,00
		02/10/2017	1.800,00
18	Katrini G. Martinelli	02/10/2017	1.800,00
19	Karina T. dos S. Pacheco	03/10/2017	1.800,00
20	Jeremias C. Simões	02/10/2010	1.800,00
21	Jandesson M. Coqueiro	02/10/2017	1.800,00
22	Hercules Lazaro M. Campos	04/09/2017	1.800,00
		02/10/2010	1.800,00
23	Gabrielle G. Torres	02/10/2017	1.800,00
24	Gabriella B. Soares	02/10/2017	1.800,00
		04/09/2017	1.800,00
25	Gabriella Callo Quinte	04/09/2017	1.800,00
		02/10/2017	1.800,00
26	Flávia Garcia Pereira	04/09/2017	1.800,00
		02/10/2017	1.800,00
27	Fabiana Turino	02/10/2017	1.800,00
28	Elry Cristine N. Valerio	03/10/2017	1.800,00
29	Elizabeth Regina A. Oliveira	02/10/2017	1.800,00
30	Edialy C. Tetemann	29/09/2017	1.800,00
31	Débora catarina Pfeilsticker	04/09/2017	1.800,00
		29/09/2017	1.800,00
32	Carolina Maia M. Sales	04/09/2017	1.800,00
		29/09/2017	1.800,00
33	Bruna Ligia F. de A. Barbosa	04/09/2017	1.800,00
		29/09/2017	1.800,00
34	Barbara dos Reis Santos	04/09/2017	1.800,00
		29/09/2017	1.800,00
35	Barbara A. Soares Dias	29/09/2017	1.800,00
36	Aline Guio Cavaca	29/09/2017	1.800,00
<b>Total</b>			<b>97.200,00</b>

02) Ausência de envio dos documentos comprobatórios dos pagamentos, sendo que o mesmo encontra-se na solicitação do coordenador as fls. 935 e 936, vol. 05, ofício 18/2007, e na relação de pagamento da Fucam as fls. 933 e 934, vol. 05, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 14**

Fls.	Vol.	Nome Bolsista	Data Pgto.	Valor (R\$) Sol. Coord.	Valor (R\$) Pago	Comp. Pgto
935 a 948	5	Marcelle Lemos L. Santos	04/09/2017	1.800,00	1.800,00	Não
949 a 968	5 e 6	Mônica catta festa		1.800,00		Não



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

	Patricia M. F. Nunes		1.800,00		Não
	Taisa Sabrina S. Pereira		1.800,00	1.800,00	Não
	<b>Total</b>		<b>7.200,00</b>	<b>3.600,00</b>	

**Recomendação 42:** Recomenda-se encaminhar os comprovantes de pagamentos acima demonstrados.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue anexa a cópia dos comprovantes de pagamentos.”

Foram encaminhados os documentos às fls. 4449 a 4458 (vol. 23). Entretanto, fazem-se os seguintes apontamentos:

01) Em relação ao pagamento realizado à Marcelle Lemos L. Santos, verificou-se que constam 02 solicitações de pagamento do coordenador à bolsista nesta rubrica por meio dos ofícios 18/2017 (Data: 31/08/2017) e 19/2017 (Data: 29/09/2017) conforme fls. 4449 a 4450 e 4454 a 4457 (vol. 23). Constatou-se nos autos o comprovante de pagamento às fls. 964 (vol.06) datado de 05/09/2017. O outro comprovante encaminhado pela Fundação às fls. 4451 (vol. 23) em resposta à recomendação 42 apresenta-se em cópia incompleta sem a parte superior do documento, na qual constam data e hora de pagamento. Além disso, seu número de autenticação trata-se do mesmo número de autenticação do comprovante apresentado pela Fundação às fls. 964 (vol. 06). Na relação de pagamentos da Fundação de Apoio às fls. 933 e 934 (vol. 05) consta informado a realização de pagamentos à bolsista em 04/09/2017 e 29/09/2017. Entretanto, consta nos autos somente um comprovante de pagamento com data de 05/09/2017. Dessa forma, s.m.j., o documento encaminhado pela Fundação às fls. 4451 (vol. 23) não comprova o 2.º pagamento realizado à bolsista. Ressalta-se que o pagamento também não pode se comprovado no extrato bancário, uma vez que a Fundação de Apoio realiza os pagamentos de forma consolidada, retirando um valor único da conta para pagamento de várias rubricas.

Dessa forma, s.m.j., sugere-se a devolução do pagamento do valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por ausência de comprovação de pagamento.

02) Em relação ao pagamento realizado à Taisa Sabrina Silva Pereira, verificou-se que constam 02 solicitações de pagamento do coordenador à bolsista nesta rubrica por meio dos ofícios 18/2017 (Data: 31/08/2017) e 19/2017 (Data: 29/09/2017) conforme fls. 4449 a 4450 e 4454 a 4457 (vol. 23). Constatou-se nos autos o comprovante de pagamento às fls. 948 e 962 (vol.05 e 06) datado de 04/09/2017. O outro comprovante encaminhado pela Fundação às fls. 4453 (vol. 23) em resposta à recomendação 42 trata-se do mesmo comprovante que já constava nos autos às fls. 948 e 962 (vol. 05 e 06). Na relação de pagamentos da Fundação de Apoio às fls. 933 e 934 (vol. 05) consta informado a realização de pagamentos à bolsista em 04/09/2017 e 29/09/2017. Entretanto, consta nos autos somente um comprovante de pagamento com data de 04/09/2017. Dessa forma, o documento encaminhado pela Fundação às fls. 4453 (vol. 23) não comprova o 2.º pagamento realizado à bolsista. Ressalta-se que o pagamento também não pode se comprovado no extrato bancário, uma vez que a Fundação de Apoio realiza os pagamentos de forma consolidada, retirando um valor único da conta para pagamento de várias rubricas.

Dessa forma, s.m.j., sugere-se a devolução do pagamento do valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por ausência de comprovação de pagamento.

03) Constam a realização de pagamentos que não constam na lista de participantes do projeto às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Quadro 15**

Fls.	Vol.	Nome Bolsista	Data Pgto.	Valor R\$	Vinc. Projeto
935 a 948	5	Barbara A. Soares Dias	05/09/2017	1.800,00	Não
		Barbara dos Reis Santos	04/09/2017	1.800,00	Não
		Bruna Ligia F. de A. Barbosa	04/09/2017	1.800,00	Não
		Débora Catarina Pfeilsticker	04/09/2017	1.800,00	Não
		Gabriela Callo Quinte	04/09/2017	1.800,00	Não
		Gabriella lazaro M. campos	04/09/2017	1.800,00	Não
		Hercules Lazaro M. Campos	04/09/2017	1.800,00	Não
		Lívia Serra Selvatici	04/09/2017	1.800,00	Não
		Luciana Almeida	04/09/2017	1.800,00	Não
		Marcelle Lemos L. Santos	04/09/2017	1.800,00	Não
		Mariane França	04/09/2017	1.800,00	Não
		Michele Nacif Antunes	04/09/2017	1.800,00	Não
		Mônica cattafesta	04/09/2017	1.800,00	Não
		Poliane Barbosa S. Buffon	04/09/2017	1.800,00	Não
		Rayane Cristina F, de Souza	04/09/2017	1.800,00	Não
		Taisa Sabrina S. Pereira	04/09/2017	1.800,00	Não
949 a 968	5 e 6	Aline Guio Cavaca	29/09/2017	1.800,00	Não
		Barbara A. Soares Dias	29/09/2017	1.800,00	Não
		Barbara dos Reis Santos	29/09/2017	1.800,00	Não
		Bruna Ligia F. de A. Barbosa	29/09/2017	1.800,00	Não
		Débora catarina Pfeilsticker	29/09/2017	1.800,00	Não
		Edialy C. Tetemann	29/09/2017	1.800,00	Não
		Elizabete Regina A. Oliveira	02/10/2017	1.800,00	Não
		Ely Cristine N. Valerio	03/10/2017	1.800,00	Não
		Fabiana Turino	02/10/2017	1.800,00	Não
		Gabriela Callo Quinte	02/10/2017	1.800,00	Não
		Gabrielle G. Torres	02/10/2017	1.800,00	Não
		Gabriella B. Soares	02/10/2017	1.800,00	Não
		Hercules Lazaro M. Campos	02/10/2010	1.800,00	Não
		Jandesson M. Coqueiro	02/10/2017	1.800,00	Não
		Jeremias C. Simões	02/10/2010	1.800,00	Não
		Karina T. dos S. Pacheco	03/10/2017	1.800,00	Não
		Katrini G. Martinelli	02/10/2017	1.800,00	Não
		Lívia Serra Selvatici	02/10/2017	1.800,00	Não
		Lorena Ferreira	02/10/2017	1.800,00	Não
		Luciana Almeida	02/10/2017	1.800,00	Não
		Marcelle Lemos L. Santos	05/09/2017	1.800,00	Não
		Maria Cirlene Caser	02/10/2017	1.800,00	Não
		Mariane França	29/09/2017	1.800,00	Não
		Marina Galvão Teixeira	02/10/2017	1.800,00	Não
		Michele Nacif Antunes	02/10/2017	1.800,00	Não
		Mônica cattafesta		1.800,00	Não
		Neuma e O. Pagotto	02/10/2017	1.800,00	Não
		Patricia M. F. Nunes		1.800,00	Não
Poliane Barbosa S. Buffon	02/10/2017	1.800,00	Não		
Rayane Cristina F, de Souza	02/10/2017	1.800,00	Não		
Renata Absalla Pires	02/10/2017	1.800,00	Não		
Taisa Sabrina S. Pereira	04/09/2017	1.800,00	Não		
<b>Total</b>				<b>86.400,00</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 43:** Recomenda-se apresentar justificativa para a realização de pagamentos de bolsas a pessoas que não possuem vínculo com o projeto.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Na oferta de um curso a distância algumas funções pedagógicas são fundamentais para que o projeto seja executado a contento. Como por exemplo, a função de professor orientador de monografia que é uma função especializada remunerada através de bolsas. Eventualmente, estes profissionais são recrutados entre os que desenvolvem/elaboram e de alguma forma possuem vínculo com o projeto. Foi dada prioridade para a contratação de professores orientadores de monografia aos tutores presenciais e a distância que já haviam sido selecionados por edital público (conforme anexo) e que já faziam parte do curso, bem como aos professores que já haviam atuado no projeto. Havendo ainda sobra de vagas foi necessária a contratação de novos professores orientadores de monografia por meio de convite. Os nomes citados no (quadro 15) se refere aos novos contratos por convite. (RESPONDIDO PELO COORDENADOR)”.

Conforme art. 11-B, § 1º do Decreto n.º 6170/2007: “A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade”. Foram encaminhados às fls. 4354 a 4444 (vol. 23) documentos referentes ao Resultado Final do Edital n.º 12/2015 relativo à seleção de tutores para o curso e convites para participação no projeto. Entretanto, tais bolsistas não constam nominalmente previstos no projeto básico às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51) conforme estabelece art. 7.º da Resolução n.º 25/2012. Além disso, não foram encaminhadas cópias do edital de seleção e sua publicação.

#### **4.2.5 BOLSAS PROFESSOR PESQUISADOR (RUBRICA 3.3.5)**

Consta realização de despesas no valor de **R\$ 68.900,00** (sessenta e oito mil e novecentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 30 a 32. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 971 a 1111, vol. 06, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de envio dos documentos comprobatórios dos pagamentos, sendo que o mesmo encontra-se na solicitação do coordenador as fls. 935 e 936, vol. 05, ofício 18/2007, e na relação de pagamento da Fucam as fls. 933 e 934, vol. 05, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 16**

Fis.	Vol.	Nome Bolsista	Data Pgto.	Valor (R\$)	Comp. Pgto
1069 a 1074	6	Thiago N. do Prado	02/08/2017	1.300,00	Não
	6	Katrini G. martinelli	02/08/2017	1.300,00	Não
1050 a 1053	6	Carolina maia M. Sales	25/04/2017	1.300,00	Não
<b>Total</b>				<b>3.900,00</b>	

**Recomendação 44:** Recomenda-se encaminhar os comprovantes de pagamentos acima demonstrados.

**Resposta da Fundação de Apoio:** “Segue em anexo as cópias dos comprovantes de pagamentos.”

Os documentos foram encaminhados conforme fls. 4460 a 4469 (vol. 23).

02) Constam a realização de pagamentos que não constam na lista de participantes do projeto às fls. 15 a 17 (Processo n.º 23068.020064/2014-51).